



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório de Auditoria
sobre
**Balanço Geral do
Estado de Rondônia**

Exercício de
2016

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: 01147/2018

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

SGCE

Secretaria Geral de
Controle Externo



Comissão de Auditoria do Balanço Geral do Estado
Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
www.tce.ro.gov.br
Fone: (069) 3211-9062

SGCE

Secretaria Geral de
Controle Externo

Secretário Geral de Controle Externo

Bruno Botelho Piana

Secretário Executivo

Edson Espírito Santos Sena

Coordenação Geral

Marcus César S. Pinto Filho

Coordenação da Equipe

Rodolfo Fernandes Kezerle

Equipe de trabalho

Álvaro Rodrigo Costa

Gislene Rodrigues Menezes

Gustavo Pereira Lanis

Hermes Murilo C. A. Melo

Sumário

1. Introdução	5
1.1. Visão geral do objeto da auditoria.....	6
1.2. Objetivo, escopo e questão de auditoria.....	7
1.3. Limitações	9
1.4. Metodologia utilizada.....	9
1.5. Estrutura de relatório financeiro aplicável (Critério de auditoria)	10
2. Achados de auditoria.....	10
A1. Limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa.....	11
A2. Superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em pelo menos R\$ 20 milhões, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota	12
A3. Ausência de evidências e documentação de suporte para o saldo da Dívida Ativa.....	16
A4. Subavaliação da conta Investimentos no valor de R\$ 655.334.962,85, em decorrência da não contabilização das participações em sociedades controladas	19
A5. Prática contábil para representação do passivo atuarial inconsistente com o regime de competência	23
A6. Ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos	31
A7. Falha na evidenciação dos ajustes de exercícios anteriores, ocasionado uma distorção de R\$ 1.376.089,053,73 no saldo da conta resultados acumulado do Balanço Patrimonial	35
A8. Limitação de escopo na avaliação da conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo....	37
3. Conclusão.....	39
4. Proposta de encaminhamento.....	47
Apêndice	49
Balanço Geral do divulgado pelo órgão central de contabilidade	49

PROCESSO:	1147/2018/TCE/RO
UNIDADE:	Superintendência de Contabilidade (SUPER)
ASSUNTO:	Auditoria do Balanço Geral do Estado do exercício de 2016 Governo do Estado de Rondônia
INTERESSADOS:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS:	Confúcio Aires Moura (CPF: 037.388.311-87) – Governador José Carlos da Silveira (CPF: 338.303.633-20) – Superintendente de Contabilidade
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 7.193.732.225,34 ¹
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

1. Introdução

Trata-se de relatório de auditoria de asseguarção limitada² do Balanço Geral do Estado de Rondônia (BGE) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, encaminhadas por meio do Processo nº 1519/2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Confúcio Aires Moura. O trabalho faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 267/17, publicada no DOE de 28.3.17, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual (PCCEE) do exercício de 2016, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Destacamos que se trata de primeira auditoria do Balanço Geral do Estado (BGE) baseada nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira (ISSAI 200) e o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

Normas e diretrizes profissionais são essenciais para a credibilidade, a qualidade e o profissionalismo da auditoria do setor público. As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), desenvolvidos pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), visam promover a realização de auditorias independentes e eficazes pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS)³.

¹ Referente a receita arrecadada no exercício no valor de R\$ 7.193.732.225,34 evidenciada no Balanço Geral do Estado Processo nº 1519/2017.

² A asseguarção poder ser razoável ou limitada. Ao fornecer uma asseguarção limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguarção limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguarção razoável, mas é esperado que o nível de asseguarção, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguarção limitada transmite a natureza limitada da asseguarção fornecida.

³ ISSAI 100, parágrafo 1.

Desta forma, acreditamos que o Tribunal dá um grande passo no fortalecimento do processo de prestação de contas do Chefe do Executivo Estadual⁴, aumentando a transparência das finanças públicas, produzindo insumos para a responsabilização institucional de órgãos e entidades governamentais e a responsabilização pessoal de governantes e gestores públicos. Além disso, a expectativa da submissão das demonstrações financeiras a auditorias cria dentro do governo um ambiente de controle e de responsabilidade pelo uso de recursos públicos. Por meio das certificações da credibilidade das contas públicas, também se cria um ambiente de confiança na sociedade e um bom ambiente de negócios para investidores.

1.1. Visão geral do objeto da auditoria

A prestação de contas é um mecanismo institucional para retroalimentar o processo orçamentário, buscando influenciar o novo orçamento a partir de avaliações sobre a capacidade do ente governamental para implementar o orçamento do ano anterior. Isso deve ocorrer nos três níveis: fiscal, alocação estratégica e entrega eficiente. Assim, os entes governamentais devem prestar contas sobre recursos e ativos destinados a eles, informando: 1) resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais; 2) se estão alocando seus recursos e ativos para atender seus objetivos estratégicos; e 3) como estão gerenciando esses recursos e ativos, permitindo a mensuração dos custos dos bens e serviços e a comparação entre os custos e os benefícios⁵.

Nos termos do art. 65, inciso XIV, da Constituição do Estado de Rondônia, compete privativamente ao Governador do Estado prestar contas anualmente à Assembleia, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício financeiro anterior.

A responsabilidade técnica pela elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis do Estado é da Superintendência de Contabilidade (SUPER), subordinada à Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN). A Superintendência de Contabilidade foi criada pela Lei Complementar n. 697, de 26 de Dezembro de 2012 com a finalidade de definir, disciplinar e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à Contabilidade Governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

A Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 134 da Constituição Estadual⁶.

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período, informando quanto a entidade deve (passivo), quanto ela possui (ativo), sua

⁴ Os trabalhos de auditoria baseado nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira (ISSAI 200) iniciou-se com as prestações de contas dos chefes do executivo municipal do exercício de 2015.

⁵ Relatório de Levantamento do Tribunal de Contas da União – TCU (TC 016.937/2012-0), sobre a estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no TCU, no âmbito de Projeto institucional firmado entre o TCU e o Banco Mundial, parágrafo 2.1.4.

⁶ Art. 38, Parágrafo Único, da Resolução Administrativa n° 005/TCER-96 (Regimento Interno).

capacidade de arrecadar (receitas) e de gastar e investir (despesas). Já os resultados operacionais constam em relatórios gerenciais.

Segundo o Regimento Interno desta Casa⁷ o Parecer Prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Executivo Estadual será conclusivo no sentido de manifestar-se **sobre se os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro**, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicada à Administração Pública estadual. Ou seja, exige que essa manifestação assegure os resultados apresentado pela Administração (chamados de auditoria financeira).

A auditoria financeira é um trabalho de certificação da credibilidade das demonstrações financeiras que constam nas prestações de contas (Issai 100.30). É o instrumento adequado para assegurar com um alto nível de segurança que os números sejam verdadeiros e, portanto, que a prestação de contas seja completa, confiável, tempestiva e útil. A auditoria financeira não é um fim em si mesma. Ela busca aumentar a capacidade das prestações de contas influenciarem no controle exercido por parlamentares (controle externo político) e cidadãos (controle social). Esse controle pode: afetar a escolha de governantes e gestores; propor alterações na legislação, regulamentos e em estruturas administrativas; e/ou resultar em pressões sociais ou parlamentares por melhores resultados tanto financeiros quanto operacionais. Assim, para que as auditorias financeiras tenham impacto, é necessário que o Poder Legislativo seja atuante e que a **sociedade esteja informada para exercer o controle social**⁸ (grifamos).

1.2. Objetivo, escopo e questão de auditoria

Em consonância com as disposições do Art. 47 do Regimento Interno desta Corte o trabalho teve como por objetivo expressar opinião de asseguarção limitada das demonstrações contábeis quanto se o Balanço Geral do Estado (BGE) representa adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2016 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do período.

Visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual (PCCEE) do exercício de 2016, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOT CER).

Ao fornecer uma asseguarção limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguarção limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguarção razoável, mas é esperado que o nível de asseguarção, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguarção limitada transmite a natureza limitada da asseguarção fornecida⁹.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e

⁷ Art. 47, da Resolução Administrativa n° 005/TCER-96 (Regimento Interno).

⁸ Relatório de Levantamento do Tribunal de Contas da União – TCU (TC 016.937/2012-0), sobre a estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no TCU, no âmbito de Projeto institucional firmado entre o TCU e o Banco Mundial, recordes dos parágrafos 2.1.7 e 2.1.9.

⁹ ISSAI 100, parágrafo 33.

Notas explicativas) encerradas em 31.12.2016, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual (PCCEE), Processo nº 1519/2017, na data de 25.4.2017.

Com base no objetivo do trabalho, foi formulada a seguinte questão de auditoria:

→ O Balanço Geral do Estado representa adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2016 e os resultados financeiro e orçamentários do período?

A tabela abaixo sintetiza as áreas, contas e procedimentos planejados para o trabalho.

Tabela 1: Estrutura da Auditoria do BGE (Q1)

Item	Área	Objetivo dos teste	Detalhamento do procedimento
1	Apresentação e divulgação. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa.	Verificar a consistência dos demonstrativos contábeis.	a) Realizar confronto entre as informações dos demonstrativos contábeis; b) Comparar as informações da LOA com as fornecidas no Balanço Orçamentário; c) Fazer confronto entre a dotação atualizada com a soma da previsão inicial mais as atualizações previstas na legislação; d) Verificar a consistência da inscrição dos valores em restos a pagar no Balanço Financeiro; e) Verificar a consistência da conta de disponibilidade (Caixa e Equivalente de Caixa); f) Realizar teste de integridade entre o BP e o BO; g) Verificar a consistência do saldo do Resultado Patrimonial; h) Verificar a consistência da movimentação do saldo do Resultado Financeiro; i) Verificar a consistência da movimentação do saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa; j) Verificar a consistência do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;
2	Ativo. Ativo Circulante. Caixa e Equivalente de Caixa.	A auditoria do saldo de caixa e equivalentes deverá responder as seguintes perguntas: a. Os saldos de caixa e equivalentes contabilizados existem na data do balanço? b. A entidade é legalmente proprietária de todos os saldos de caixa equivalentes que constam do balanço, na data em que foi levantado? c. Saldo de caixa e equivalentes contabilizados são realizáveis pelas quantias que aparecem no balanço e coincidem com os que constam dos registros auxiliares? d. Saldo de caixa encontram-se adequadamente identificados e classificados no balanço?	a) Preparar a folha mestra com os dados constantes no Balancete de Trabalho, incluir dados do exercício atual e anterior. b) Elabore o Balancete de Trabalho, com abertura das contas sintéticas até o 3º nível, no mínimo. c) Identificar quais instituições bancárias a entidade possui relacionamento; d) Realizar circularização bancárias junto as instituições financeiras; e) Solicite o demonstrativo analítico da conta Caixa e Equivalente de Caixa, o resumo da conciliação bancária e conciliações bancárias; f) Cruze os saldos dos bancos constantes do demonstrativo analítico da conta Caixa e Equivalente de Caixa com as respostas de circularização recebidas ou com extrato bancário (em caso de teste alternativo), caso existam cartas não recebidas (avaliar a importância de uma nova circularização considerando as atividades mantidas com a Administração e entidades relacionadas); g) Realize o confronto entre os saldos contábeis das contas no demonstrativo analítico da conta Caixa e Equivalente de Caixa com os saldos informados no resumo da conciliação bancária; h) Examine as pendências acima da LAD confrontando as com os documentos fontes ou extrato do mês subsequente (jan. 2018) e evidencie as conclusões quanto a itens incomuns à atividade da Administração e entidades relacionadas, valores com necessidade de reclassificação (pendências superiores a 30 dias) para o passivo ou conta de recebimentos pendentes e outros itens observados;
3	Ativo. Ativo Circulante e Não Circulante. Direitos classificados como realizáveis a curto e longo prazo decorrente da inscrição em dívida ativa.	Identificar a superavaliação do saldo de Dívida Ativa, decorrente de potencial créditos prescritos em razão da não realização dos ajustes para perdas, respondendo às seguintes indagações: a. Os créditos inscritos em dívida ativa registrados no balanço são realizáveis? b. O valor demonstrado no balanço está adequado? c. Os ajustes para perdas dos créditos oriundos de dívida ativa foram realizadas?	a) Requerer ao auditado o "Resumo da Dívida Ativa por Exercício" (PPM) segregado por DA Tributária e DA Não Tributária; b) Anexar o PPM anterior aos PTs e utilizá-los para avaliação do saldo registrado; c) Identificar o volume de D. A. potencialmente prescrita; d) Com base no balancete de trabalho de 31.12.2016 elabore a folha mestra decompondo os valores em DA Tributária, Não Tributária e Outros Créditos de L/P; e) Com base nos "Resumo da DA por exercício", segregada em Tributária e Não Tributária, cruze os saldos com a folha mestra;

Item	Área	Objetivo dos teste	Detalhamento do procedimento
4	Passivo Circulante e Não Circulante. Obrigações decorrente de Precatórios.	Verificar se as obrigações decorrentes de precatórios estão adequadamente evidenciadas no Balanço Patrimonial.	a) Solicite da Procuradoria Geral do Estado relação das obrigações decorrente de precatórios 31.12.2016; b) Com base no balancete de trabalho de 31.12.2016, elabore uma folha mestra decompondo os valores da conta Demais Obrigações a Curto Prazo até o 4º nível; c) Confronte os valores de precatórios (geral e especial) informados pela Procuradoria com o saldo registrado a título de precatórios a pagar;
5	Passivo Circulante. Passivo Não Circulante. Provisões Matemáticas previdenciárias.	Verificar se passivo atuarial está adequadamente evidenciado no Passivo da entidade.	a) Com base no balancete de trabalho de 31.12.2016, elabore uma folha mestra decompondo os valores das contas que compõe as Provisões Matemáticas e Previdenciárias de Longo Prazo. b) Solicite o relatório atuarial do ano base para levantamento do Balanço Patrimonial (Exercício 2016); c) Com base no relatório atuarial elabore a planilha base para comparação do valor contabilizado; d) Cruze os saldos contábeis com os valores levantados na planilha base (item c).

Fonte: Matriz de planejamento

1.3. Limitações

A opinião apresentada neste relatório limita-se aos procedimentos realizados e restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2016, constituída nos autos da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual (PCCEE), Processo nº 1519/2017, encaminhada na data de 25.4.2017.

Frisa-se que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Estado, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 50% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A opinião não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins.

Por último, ressaltamos ainda a limitação imposta na condução dos trabalhos quanto ao não atendimento das respostas das circularizações bancárias pelas instituições financeiras prestadoras de serviços ao Governo do Estado de Rondônia, à exceção do Banco da Amazônia.

1.4. Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados pela Comissão de Auditoria do Balanço Geral do Estado, constituída por meio da Portaria nº 267/2017, sob a supervisão geral do Secretário-Executivo de Controle Externo, sob a coordenação geral das Contas de Governo Estadual. A equipe de trabalho foi composta por um coordenador e quatro auditores.

A condução dos trabalhos foi realizada em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's, Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO)¹⁰ e diretrizes das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira (ISSAI 200).

As auditorias de demonstrações financeiras são definidas como trabalhos de asseguarção. “Trabalho de asseguarção” significa um trabalho no qual o auditor expressa uma conclusão com a finalidade de

¹⁰ Disponível no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-234-2017.pdf>

aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não seja a parte responsável, acerca do resultado da avaliação ou mensuração de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis¹¹.

A ISSAI 200 é baseada nos seguintes objetivos, conforme definido na ISSAI 1200¹²:

Na condução de uma auditoria de demonstrações financeiras, os objetivos gerais do auditor são

a) obter segurança razoável se as demonstrações financeiras como um todo estão livres de distorção relevante, seja por fraude ou erro, possibilitando, assim, o auditor expressar uma opinião se as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

b) elaborar o relatório sobre as demonstrações financeiras e comunicar o resultado da auditoria, de acordo com os achados do auditor.

Em todos os casos em que não possa ser obtido o nível desejado de segurança e uma conclusão com ressalva no relatório do auditor seja insuficiente nas circunstâncias, esta Norma requer que o auditor se abstenha de apresentar conclusão no seu relatório ou se retire do trabalho, se for o caso, desde que tal decisão seja possível de acordo com lei ou regulamento aplicável.

1.5. Estrutura de relatório financeiro aplicável (Critério de auditoria)

Estrutura de relatório financeiro aplicável consiste no conjunto de regras para elaboração de relatórios financeiros que a administração adota e que é considerado aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações financeiras ou das exigências de leis ou regulamentos (IUDÍCIBUS; MARION; PEREIRA, 2013). Em outras palavras, são as regras previamente estabelecidas que norteiam o processo de elaboração das demonstrações financeiras. Essas regras constituem o conjunto ou a estrutura de normas contábeis que estabelecem o regime contábil, os procedimentos de mensuração de ativos e passivos como também as demonstrações financeiras obrigatórias, sejam de propósito geral ou específico¹³.

As normas estabelecidas como critérios neste trabalho foram as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a partir do exercício de 2015 (Aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

2. Achados de auditoria

Os achados de auditoria referem-se à descrição objetiva dos fatos e circunstâncias verificados na auditoria (remanescentes após esclarecimentos da Administração coletados pela equipe de auditoria), considerados relevantes pela equipe para fundamentar a opinião e conclusões apresentadas.

Os achados estão estruturados nos seguintes elementos: critério (como deveria ser), situação encontrada (como é), transcrição dos esclarecimentos apresentados pelo órgão ou entidade, evidências, possíveis causas, efeitos e recomendações, se cabível.

¹¹ ISA/NBC TA – Estrutura conceitual.

¹² ISSAI 1200, parágrafo 11 da ISA 200.

¹³ Manual de auditoria financeira - 2016 / Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (SEMEC), 2016.

A1. Limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa

A conta Caixa e Equivalente de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições¹⁴. A conta representa 8,50% do Ativo total e apresenta a seguinte composição em 31.12.2016.

Tabela de composição da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Cod.	Descrição	Saldo
1111102	Conta Única - Banco do Brasil	54.275.236
1111106	Conta Movimento do RPPS	96.075.162
1111119	Banco Conta Movimento - Demais Contas	1.261.933.270
1111131	Arrecadação Direta	7.564.704
1111150	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	25.680.387
Total		1.445.528.759

Fonte: SIAFEM

Em síntese, o objetivo da auditoria na conta Caixa e Equivalente de Caixa é a comprovação da existência das disponibilidades em bancos, seja em conta corrente ou em aplicações de liquidez imediata, e ainda, se nas demonstrações contábeis estão incluídos todos os recursos financeiros de propriedade da entidade, mesmo que os recursos estejam em custódia de terceiros em 31.12.2016.

Os procedimentos definidos pela equipe no planejamento da auditoria foram a confirmação externa (circularização bancária¹⁵) e a reconciliação entre a posição dos extratos e os saldos informados pela contabilidade.

Entretanto, não obtivemos respostas das circularizações bancárias pelas instituições financeiras prestadoras de serviços ao Governo do Estado de Rondônia¹⁶, à exceção do Banco da Amazônia¹⁷. Desse modo, não foi possível atestar a existência das disponibilidades e se foram incluídos nos relatórios financeiros todos recursos financeiros de propriedade da entidade, haja vista a impossibilidade de confirmação de fontes externas dos saldos individualizados e eventuais restrições.

Considerando que não foi possível à equipe obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão de auditoria quanto a existência das disponibilidades e se foram incluídos nas demonstrações contábeis de todos recursos financeiros de propriedade da entidade, em função da limitação imposta na aplicação dos procedimentos de auditoria, e tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as contas auditadas, caso existam, podem ser relevantes e generalizados, ou seja, podem modificar a compreensão da situação patrimonial do Estado, concluímos pela abstenção de opinião sobre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial, de acordo com o item 5.1.3.3 da Resolução TCE/RO nº 234/2017 (Manual de Auditoria Financeira).

Destacamos que a situação não foi levada a conhecimento da Superintendência de Contabilidade (SUPER) quando da solicitação de esclarecimentos da Administração, visto que, a limitação foi imposta pelas instituições financeiras e não pela Administração. Consideramos pertinente, no entanto,

¹⁴ MCASP 6º Edição, pág. 322.

¹⁵ Carta de Circularização é o documento por meio do qual a equipe de auditoria faz contato com terceiros, que sejam fontes de informações externas à entidade, para que confirmem a ocorrência de fatos contábeis ou seus respectivos saldos registrados.

¹⁶ Documentação de auditoria, ID 714132, pág. 923/932

¹⁷ Documentação de auditoria, ID 714132, pág. 922.

que qualquer limitação de escopo ocorrida nos trabalhos de auditoria financeira seja comunicada à Casa Civil do Governo do Estado, haja vista a possibilidade de reflexos na opinião sobre o Balanço Geral do Estado e, por consequência, na prestação de contas do Chefe do Executivo, bem assim à Superintendência de Contabilidade, tendo em conta a sua competência de órgão central do Sistema de Contabilidade do Estado, procedimento esse que será doravante adotado.

Recomendamos à Casa Civil do Governo do Estado em conjunto com a Superintendência de Contabilidade que comuniquem às instituições financeira em que o Estado possui relacionamento para que encaminhem resposta às solicitações da auditoria, visto que estas são prestadoras de serviços ao Estado.

Por fim, recomendamos, ainda, que seja avaliado por parte desta Corte de Contas outros meios de acesso das informações sobre os saldos bancários e demais informações junto as instituições financeira, a exemplo, de convênios com o Banco Central, ou formalização de rotinas junto as instituições financeiras.

A2. Superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em pelo menos R\$ 20 milhões, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota

Situação encontrada:

Um ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público (MCASP), os ativos devem ser classificados em circulante e não circulante, como **circulante** quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- a. Estiverem disponíveis para realização **imediate**; e
- b. Tiverem a expectativa de **realização até doze meses** após a data das demonstrações contábeis.

Portanto, são classificáveis no Realizável a Longo Prazo (não circulante) contas da mesma natureza das do Ativo Circulante que, todavia, tenham sua realização, **certa ou provável, após o término do exercício seguinte**, o que, normalmente, significa a realização num prazo superior a um ano a partir da data de encerramento do Balanço.

Contabilmente, a terminologia “direitos realizáveis” é bastante amplo, compreendendo contas e títulos a receber, empréstimos a receber, estoques, créditos e valores etc. e que são classificados no longo prazo quando de realização superior a um ano.

Ocorre que, no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2016, ora analisado, identificou-se a existência de valores registrados na conta de “121110508 – Financiamentos Concedidos a Receber” e “121110301 – Empréstimos Concedidos a Receber” com realização (recebimento) improvável.

Para avaliar o potencial de recebimentos dos créditos registrados foi extraído do sistema contábil SIAFEM o rol de devedores que compõe o saldo. Em seguida, buscou-se informações de regularidade cadastral e indícios de permanência da atividade econômica destes devedores, por meio de acesso ao sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), como resultado constatou-se que os devedores listados abaixo, integrantes do saldo em questão, já tiveram suas atividades encerradas ou estão em situação irregular junto ao órgão de arrecadação federal.

Tabela 1: Lista de empresas com cadastros baixados junto à SRFB

CNPJ	Razão Social	Valor a Receber em R\$
01 04926234000115	NOGUEIRA IND. E COM. DE CEREAIS	5.349.529,45
02 05669353000100	BRASILEIRO E BRASILEIRO LTDA.	1.952.207,81
03 05713102000178	MONTEIRO E MONTEIRO LTDA.	1.209.168,98
04 05757869000107	CARLOS SIDNEY TOLEDO	2.617.196,86
05 05764725000170	SERRARIA DE ROSS LTDA.	64.657,80
08 05890967000100	COOP.INTEGRADA DE REFORMA AGRARI	565.055,32
10 14590418000100	FABRICA DE VELAS SANTA LUZIA LTD	3.218,91
11 15827165000109	BRASFIO IND E COM DE CONFECÇOES	327.867,68
12 15828460000180	MOVEIS POPULAR LTDA	5.358,39
1 15864564000140	F.J.MARTEL	28.138,54
02 15894975000188	NEIDE MARIA FANTIN PIRES	36.576,72
06 23030240000134	JULIO CESAR VIANA - ME	19.885,73
07 34755967000103	IND. COM DE MOVEIS VIEIRA LTDA	112.865,93
12 34778027000121	N.RODRIGUES DA SILVA -ME	4.782,95
13 63624985000146	ACCESSORY-CAR ACES. TAPECARIA PEC	45.669,09
14 63754527000121	SIRLENE BASTOS ME	81.787,65
15 63794770000173	VAGROPEC IND.COM.IMP.E EXP.DE PR	20.619,09
18 84575224000111	E. DE FATIMA GONCALVES	24.219,18
19 84575455000125	FABRICA DE ESTOFADOS LIBANO LTDA	107.227,91
20 84586445000195	LIMA E RUSSO LTDA.	28.859,76
01 84595529000195	MICHAELIS IND E COM DE CONFECÇOE	28.151,52
05 84620335000100	GLEDEN FERREIRA BATISTA	75.323,99
06 84620632000148	NILDE SCHMITZ - ME	14.046,73
TOTAL		12.722.415,99

Fonte: Sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil

Como se pode observar, os valores a receber de entidades com CNPJ baixado, ou seja, com operações encerradas, soma R\$ 12,7 milhões, representando 93% do saldo registrado na conta “121110508 – Financiamentos Concedidos a Receber”.

Na mesma feita, os valores a receber de entidades com CNPJ baixado, ou seja, com operações encerradas, registrado à conta “121110301 – Empréstimos Concedidos a Receber”, soma R\$ 7,7 milhões, representando 99% do valor total registrado nesta conta contábil.

Tabela 2: Lista de empresas com cadastro baixados junto à SRFB

CNPJ	Razão Social	Valor a Receber em
01 04923819000181	COOP. DE CONSUMO DOS SERV.DE RON	7.458.182,52 †
03 15827165000109	BRASFIO IND E COM DE CONFECÇOES	54.831,54 †
04 15864564000140	F.J.MARTEL	18.004,07 †
05 15894975000188	NEIDE MARIA FANTIN PIRES	49.985,60 †
06 23030240000134	JULIO CESAR VIANA - ME	26.221,48 †
08 63624985000146	ACCESSORY-CAR ACES. TAPECARIA PEC	44.942,89 †
09 84575455000125	FABRICA DE ESTOFADOS LIBANO LTDA	56.520,34 †
10 84595529000195	MICHAELIS IND E COM DE CONFECÇOE	10.125,30 †
TOTAL		7.718.813,74

Fonte: Sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil

Objetos nos quais o achado foi constatado:

Balanço Patrimonial (Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo – Empréstimos e Financiamentos Concedidos).

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- MCASP 6º Edição;
- NBC TSP Estrutura Conceitual.

Evidências:

- Consulta SIAFEM - LISUG CONTA 121110508 - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER (Disponível no SIAFEM);
- Consulta pública dos CNPJs dos devedores no sítio eletrônico da SRFB (Documentação de Auditoria – ID 714132, pág. 652/695).

Possíveis Efeitos:

- Superavaliação do ativo da entidade (efeito real);
- Distorção dos resultados patrimoniais, face ao não reconhecimento de perda financeira na concessão de empréstimos e financiamentos a terceiros (efeito real).

Esclarecimentos dos responsáveis (comentários da Administração):

A Administração esclarece em síntese (Documento nº 4287/18, ID 592468, pág. 3) que não houve qualquer lançamento em 2016 nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos), a existência de saldo pertence à UG 110013 FIDER.

Quanto à irregularidade de inscrição das empresas, a Administração alega que o simples encerramento de uma unidade econômica não exime ou retira a validade da evidenciação contábil, tampouco torna indevido os lançamentos, sendo que essa evidenciação em tempo algum consiste em equívoco ou erro contábil, pois, pensar dessa maneira seria imaginar que toda extinção/baixa de CNPJ implicaria em retirar as informações do Balanço Geral.

Alegam, no entanto, que foi instaurado processo SEI nº 0030.081340/2018-11 com finalidade apurar a viabilidade de manutenção dos lançamentos contábeis.

Análise dos esclarecimentos:

Destaca-se que a situação encontrada está relacionada ao recebimento improvável do crédito por ocasião da extinção das empresas, ou seja, quanto a probabilidade de realização desses ativos evidenciados no Balanço Patrimonial nas contas: “121110508 – Financiamentos Concedidos a Receber” e “121110301 – Empréstimos Concedidos a Receber”.

Não se tratando da extinção jurídica do direito a receber do Estado e sim no reconhecimento quanto à provável perda, o que implica na necessidade de apresentar conta retificadora desse Ativo ou baixa contábil do direito e possibilitar a representação fidedigna do patrimônio.

Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A

informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica¹⁸.

A Administração deve avaliar periodicamente a capacidade de realização dos seus direitos a receber, quanto a sua probabilidade de realização (expectativa de realização), para a constituição de possíveis perdas na sua realização ou possível baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota.

Isso não significa articular que a Administração não mais possua o direito de receber do devedor ou que tenha que desistir de uma eventual ação de cobrança dos devedores na seara jurídica. O controle deve ser realizado pela Administração, mas o saldo contábil reconhecido como ativo “à receber” da entidade, conta nº 1211103 Empréstimos e Financiamentos Concedidos, não atende mais à natureza de ativo¹⁹ - na melhor das hipóteses um ativo contingente²⁰, bem como não reflete a expectativa de realização deste ativo e, portanto, não deve mais estar integralmente demonstrado no BGE, visto que, comprovou-se seu improvável recebimento.

Dessa forma, conclui-se que os esclarecimentos da Administração não foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

Conclusão:

Concluimos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber) apresentadas no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2016, encontram-se superavaliada, em pelo menos, no valor de R\$ 20.441.229,73, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota.

Por último, a situação revela graves deficiências nos controles internos da gestão dos direitos a receber classificados nas contas de Empréstimos e financiamentos concedidos a receber e nas rotinas de contabilização desses direitos. Assim, propomos as seguintes determinações.

Encaminhamento:

Determinar a Superintendência de Contabilidade (SUPER) em conjunto com a Controladoria Geral do Estado de Rondônia, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adotem, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCE-RO:

- i. Realize levantamento de todos os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do documento de suporte do direito, data

¹⁸ Item 3.10 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

¹⁹ Item 5.6 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL “Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado”.

²⁰ Itens 39 e 40 da Aprova a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. “**A entidade não deve reconhecer ativos contingentes**” e “Ativos contingentes usualmente decorrem de eventos não planejados ou inesperados que (a) não estejam totalmente sob controle da entidade e (b) que dão origem a possibilidade da entrada de recursos econômicos ou potencial de serviços para a entidade. Um exemplo corresponde a uma reivindicação da entidade por meio de processos legais, em que o resultado é incerto”.

da constituição do direito, histórico da origem do direito, nome do devedor, data do vencimento, valor histórico e atualizado do direito, unidade responsável pela cobrança e *status* (situação quanto ao recebimento do direito a receber) e realize os ajustes necessários nos registros contábeis do Estado para que os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber) evidencie adequadamente a posição patrimonial do direito a receber, em conformidade com as disposições dos Artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público);

- ii. Promova a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa a prescrição (perda) dos direitos a receber do Estado classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), de acordo com as disposições do Artigo 84 da Lei nº 4.320/1964 e Art. 1º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007;

A3. Ausência de evidências e documentação de suporte para o saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Com o objetivo de avaliar se os créditos inscritos em Dívida Ativa são recebíveis e estão no valor adequado, bem como se foi contabilizada a provisão para perdas estimadas na realização da Dívida Ativa, com o objetivo de apresentar adequadamente o valor realizável do ativo da entidade, solicitamos à entidade auditada o Resumo da Dívida Ativa Tributária do Estado de Rondônia, com escopo limitado somente aos créditos oriundos do lançamento de ICMS, considerados materialmente relevantes para esta auditoria. A intenção da equipe de auditoria era avaliar a existência de créditos tributários prescritos, inscritos anteriormente a 2006, desta forma, passíveis de estimativa de perda. Para realizar tal avaliação foi solicitado ao ente auditado um relatório contendo a listagem de todos os créditos de ICMS inscritos em dívida ativa, agrupados por exercício de inscrição da CDA (*aging list*).

Ocorre que em resposta às reiteradas solicitações da equipe de auditoria, foi informado pela Gerente de Arrecadação (GEAR) da SEFIN, órgão do qual faz parte a Superintendência de Contabilidade (SUPER), que “não é possível retirar o relatório solicitado...”.

Assim sendo, não há qualquer evidência que assegure a integridade dos créditos registrados em Dívida Ativa, tampouco que tais créditos estejam mensurados corretamente e não são passíveis de ajuste por estimativa de perdas decorrente da expectativa de não recebimento.

Tal falha de controle pode, inclusive, implicar na superavaliação significativa do Ativo da entidade, decorrente da potencial existência de créditos prescritos inscritos em Dívida Ativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

Balanço Patrimonial (Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo – Dívida Ativa Tributária).

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 39, 85, 87 e 89;
- CTN art. 139 e seguintes;
- MCASP 6º Edição;

→ NBC TSP Estrutura Conceitual.

Evidências:

→ Ofício nº 910/2018/SEFIN-ASTEC e anexos (Documentação de Auditoria – ID 714132, pág. 696/698).

Possíveis Efeitos:

- Possível superavaliação, em pelo menos R\$ 3,5 bilhões, dos direitos a receber decorrente da inscrição em dívida ativa demonstrado no ativo da entidade (efeito real);
- Distorção dos resultados patrimoniais (efeito real); e
- Distorções de indicadores de desempenho financeiro e patrimonial (efeito real).

Esclarecimentos dos responsáveis (comentários da Administração):

A Administração apresenta (Documento nº 4287/18, ID 592468, pág. 5 a 7) as seguintes informações quanto ao estoque da dívida ativa tributária e não tributária:

Estoque Tributário + Não Tributário					
Ano	Estoque Final Ano Anterior (A)	Inscrito Ano (B)	Arrecadado no Ano (C)	Baixas Administrativas* (D)	Saldo ao Final do Ano (A + B - C - D)
2010	R\$ 2.710.238.123,30	R\$ 596.570.409,37	R\$ 42.692.407,35		R\$ 3.264.116.125,32
2011	R\$ 3.264.116.125,32	R\$ 734.188.073,43	R\$ 44.548.674,35		R\$ 3.953.755.524,40
2012	R\$ 3.953.755.524,40	R\$ 1.075.400.932,21	R\$ 61.721.449,57		R\$ 4.967.435.007,04
2013	R\$ 4.967.435.007,04	R\$ 716.172.438,98	R\$ 36.730.516,21		R\$ 5.646.876.929,81
2014	R\$ 5.646.876.929,81	R\$ 806.906.296,83	R\$ 31.483.117,01	R\$ 4.248.874,12	R\$ 6.418.051.235,51
2015	R\$ 6.418.051.235,51	R\$ 817.545.453,69	R\$ 36.962.288,12	R\$ 11.386.513,83	R\$ 7.187.247.887,25
2016	R\$ 7.187.247.887,25	R\$ 1.796.119.400,97	R\$ 31.145.589,61	R\$ 84.250.724,21	R\$ 8.867.970.974,40

* Foi Considerado apenas as baixas feitas nos cod. 14 - Lançamento Excluído, cod. 50 - Lançamento Indevido, 09- Baixa Lei 3269/2013, 16- Dívida Ativa Excluída, 31- Baixa por decisão judicial. Valores Atualizados até 31.12.2016.

Estoque Tributário					
Ano	Estoque Final Ano Anterior (A)	Inscrito Ano (B)	Arrecadado no Ano (C)	Baixas Administrativas* (D)	Saldo ao Final do Ano (A + B - C - D)
2016	R\$ 5.025.478.072,26	R\$ 1.259.211.512,46	R\$ 28.241.417,29	R\$ 55.772.418,33	R\$ 6.200.675.749,10

* Foi Considerado apenas as baixas feitas nos cod. 14 - Lançamento Excluído, cod. 50 - Lançamento Indevido, 09- Baixa Lei 3269/2013, 16- Dívida Ativa Excluída, 31- Baixa por decisão judicial. Valores Atualizados até 31.12.2016.

Estoque Não Tributário					
Ano	Estoque Final Ano Anterior (A)	Inscrito Ano (B)	Arrecadado no Ano (C)	Baixas Administrativas* (D)	Saldo ao Final do Ano (A + B - C - D)
2016	R\$ 2.161.769.814,99	R\$ 536.907.888,51	R\$ 2.904.172,32	R\$ 28.478.305,88	R\$ 2.667.295.225,30
* Foi Considerado apenas as baixas feitas nos cod. 14 - Lançamento Excluído, cod. 50 - Lançamento Indevido, 09- Baixa Lei 3269/2013, 16- Dívida Ativa Excluída, 31- Baixa por decisão judicial. Valores Atualizados até 31.12.2016.					

A Administração informa que, atendendo à solicitação da SGCE, promoverá a redução do estoque tributário e não tributário das CDAS, respeitando a jurisprudência do TCE.

Alegam que os créditos superiores a 11 anos (anteriores a 2006) totalizam R\$3.500.527.902,32:

Crédito	Até 31.12.2006 (R\$)	A partir de 1.1.2007(R\$)	TOTAL (R\$)
Tributário	3.254.474.297,39	4.366.896.565,49	7.621.370.862,88
Não tributário	246.053.604,93	2.339.980.408,76	2.586.034.013,69
TOTAL	3.500.527.902,32	6.706.876.974,25	10.207.404.876,57

Fonte: Relatório GEAR, GEINF/SITAFE-RO. Posição mar.2018. Encaminhada por e-mail.

Alegam, por fim, que está sendo adotada uma série de medidas para melhorar a sistemática de controle do saldo da dívida ativa, devidamente informadas e noticiadas pela SEFIN.

Análise dos esclarecimentos:

No que pese as providências da Administração para melhorar a sistemática de cobrança, não altera a situação de superavaliação do Ativo em razão de créditos potencialmente prescritos que não foram objeto de ajuste para perdas estimadas, sobretudo quanto aos créditos anteriores a 2006 que totalizam R\$ 3.500.527.902,32 conforme informações apresentadas pela própria Administração.

Cumpra esclarecer que, da mesma feita que no item A1, o provisionamento para perda de créditos de improvável realização não significa a “baixa” destes valores dos registros financeiros do Estado, mas mero reconhecimento contábil de prováveis perdas por não recuperação dos créditos tributários inscritos anteriormente a 31.12.2006, podendo inclusive tais valores constarem das contas contábeis de controle de código 8.3 – Controles Credores – Execução de Dívida Ativa, atendendo desta forma ao enunciado da fidedignidade da demonstração financeira públicas, da forma prescrita no item 5.2.5. Ajuste para Perdas da Dívida Ativa:

Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo.

A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa. (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se que os esclarecimentos dos responsáveis não foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

Conclusão:

Considerando que não foi possível à equipe obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão de auditoria quanto ao valor dos direitos a receber inscritos em dívida ativa, em função da ausência das informações necessárias para a realização dos testes planejados pela equipe de auditoria e das deficiências evidenciadas nos controles internos da Administração no controle dos direitos a receber inscritos em dívida ativa do Estado, e tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as contas auditadas, caso existam, podem ser relevantes e generalizados, ou seja, podem modificar a compreensão da situação patrimonial do Estado, concluímos pela abstenção de opinião sobre o saldo da dívida ativa apresentado no Balanço Patrimonial (Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo – Dívida Ativa Tributária), de acordo com o item 5.1.3.3 da Resolução TCE/RO nº 234/2017 (Manual de Auditoria Financeira)..

Faz-se oportuno o registro das seguintes determinações à Administração.

Encaminhamento:

- i. Determinar a Controladoria Geral do Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e Procuradoria Geral do Estado (PGE), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que realize, no prazo de 180 dias contados da notificação, mapeamento do processo de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial, em atendimento as disposições do art. 51, inciso III, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO.
- ii. Determinar Superintendência de Contabilidade (SUPER), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que institua, no prazo de 180 dias contados da notificação, (a) rotina de conciliação periódica para controle do saldo da dívida ativa com base no sistema de controle de cobrança; (b) rotina para a classificação em curto e longo prazo dos direitos a receber decorrente de créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com as disposições dos Artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

A4. Subavaliação da conta Investimentos no valor de R\$ 655.334.962,85, em decorrência da não contabilização das participações em sociedades controladas

Situação encontrada:

São classificados na conta contábil “1.2.2 – Investimentos” os valores de participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade.

Nos termos no MCASP 6ª Edição, as participações em empresas em que a administração tenha influência significativa devem ser mensuradas ou avaliadas pelo método da equivalência patrimonial (MEP).

O método da equivalência patrimonial, por sua vez, será utilizado para os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum, *in casu*, sob controle direto ou indireto do Estado de Rondônia.

Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da investida venha a aumentar ou diminuir a cada período (ano), em contrapartida à conta de resultado.

Para avaliar a correção do saldo apresentado no BGE 2016, efetuamos o recálculo do Resultado de Equivalência Patrimonial por meio dos saldos registrados no SIAFEM, onde obtivemos a composição da conta investimento em 31.12.2016. Após sua decomposição e comparação com exercícios anteriores, constatou-se que o saldo permaneceu inalterado por vários anos, o que *per si* já denota um indício de distorção contábil, haja vista que a cada exercício social as investidas apresentam resultado positivo (lucro) ou negativo (prejuízo), que inevitavelmente impactam seu patrimônio líquido e consequentemente o cálculo da equivalência patrimonial do ente investidor (Estado de Rondônia), resultando, por sua vez, em aumento ou redução do ativo e do patrimônio líquido do Estado.

Ademais, constam como ativos valores investidos em sociedades já liquidadas ou em liquidação extrajudicial como Banco do Estado de Rondônia S.A. (BERON), TELEPARÁ Telecomunicações S.A., Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural do Estado de Rondônia, Rondônia Crédito Imobiliário S.A, Cia de Abastecimento e Armazenamentos Gerais (CAGERO), Empresa de Navegação de Rondônia (ENARO), Loteria Estadual de Rondônia (LOTORO), Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia (CEPROD).

A distorção resultante do reconhecimento equivocado de investimentos em sociedades investidas liquidadas ou em liquidação extrajudicial somam R\$ 47.755.564,08.

Os investimentos nas demais sociedades controladas ainda em operação, haja vista, a não atualização do saldo decorrente da ausência de utilização do MEP de forma periódica, como prescrito no ordenamento legal, também apresenta distorção relevante.

Após o recálculo²¹ da equivalência patrimonial identificou-se a necessidade de baixa, à conta do resultado do período, de investimentos por prejuízos recorrentes nas investidas na monta de R\$ 1.095.262.980,29. Deste total R\$ 972.429.939,29, ou seja 89% do valor total, se devem exclusivamente aos prejuízos recorrentes da Cia de Abastecimento de Água e Esgotos de Rondônia (CAERD).

Também se identificou a necessidade de um ajuste de majoração do investimento na Companhia de Mineração de Rondônia (CMR), que após ajuste de avaliação patrimonial do potencial de exploração de mineral, teve seu patrimônio líquido aumentado.

Em 31.12.2016 o PL da CMR somou R\$ 1.846.692.337,02 sendo que 99,23% deste patrimônio é de propriedade do Estado de Rondônia, de forma que o BGE em análise deveria apresentar um saldo de R\$ 1.832.472.806,02 a título de investimento na referida companhia.

Por derradeiro, identificou-se a contabilização de R\$ 13.880.069,71 a título de investimentos no Banco do Brasil S.A. Ocorre que após os procedimentos de solicitação de documentos de suporte do registro à Contabilidade do Estado, foi reconhecido por este setor a irregularidade do saldo, por tratar-se, de fato, de repasse realizado à CAERD oriundo de empréstimos externos contraídos em 27.12.1991 pelo Estado de Rondônia para aporte de capital na Cia, por meio de operação autorizada na lei federal nº 7.976/89 de 27 de dezembro de 1989.

²¹ Técnica de auditoria que busca avaliar a adequação das operações aritméticas e constitui-se na única forma de verificar as várias operações que envolvem somas e cálculos.

Tabela – Resumo da análise sobre a Conta Investimento

Conta	Descrição	Ref.	Saldo	Saldo	Ajustes e Reclassificações		Saldo Ajustado
			31.12.2015	31.12.2016	Débito	Crédito	31.12.2016
122110101	Participação em Sociedades Controladas	PT4.1	166.811.806	166.811.806	1.840.540.359	1.142.538.544	864.813.621
122110104	Mais Valia sobre os Ativos das Investidas	PT4.1	43.243.170	43.243.170	-	28.150.065	15.093.105
122110106	Adiantamento para futuro aumento de capital	PT4.1	256.719	256.719	-	256.719	-
122110195	Outras Participações - MEP	PT4.1	14.260.069	14.260.069	-	14.260.069	-
1220	Investimentos	BT	224.571.763	224.571.763	1.840.540.359	1.185.205.397	879.906.726

Fonte: Análise técnica e SIAFEM

Em resumo, o saldo da conta investimentos, publicado no BGE encerrado em 31.12.2016, no montante de R\$ 224.571.763,43, após os ajustes e correções das distorções identificadas deveria ser de R\$ 879.906.726,28²², evidenciando uma subavaliação do conta no valor R\$ 655.334.962,85.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

Balanço Patrimonial (Ativo Não Circulante – Investimentos);

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 39, 85, 87 e 89;
- MCASP 6º Edição;
- NBC TSP Estrutura Conceitual.

Evidências:

- Balancete contábil com a relação das companhias investidas (Disponível no SIAFEM);
- Documentação de auditoria (ID 714132, Pág. 700/716);

Possíveis Efeitos:

- Subavaliação do ativo da entidade (efeito real); e
- Distorção dos resultados patrimoniais (efeito real);

Esclarecimentos dos responsáveis (comentários da Administração):

A Administração informa (Documento nº 4287/18, ID 592468, pág. 8) que os dados informados pela auditoria divergem dos dados do SIAFEM e que diversas reduções foram feitas aos investimentos das empresas e sociedades controladas, apresentando a seguinte planilha:

²² Este valor refere-se ao saldo final da conta após lançamentos de ajustes a débito de R\$ 1.840.540.359 e a crédito de R\$ 1.185.205.397, desta forma corrigimos o valor do saldo final equivocadamente apresentado no Relatório Preliminar (R\$ 1.185.205.397,52).

INVESTIMENTOS C/C 122000000	CNPJ	SALDO EM 2016	SALDO EM 2017
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A	00.336.701.0003-68	R\$ 6.237,62	R\$ 6.237,62
TELEPARA TELECOMUNICAÇÕES	04.815.411.0001-96	R\$ 379,37	R\$ 379,37
OI S.A	76.535.764.0323-47	R\$ 242.690,25	R\$ 242.690,25
BANCO DO BRASIL S.A**	00.000.000.0102-35	R\$ 28.973.173,95	R\$ -
BANCO DO ESTADO DE RONDONIA S.A	04.797.262.0001-80	R\$ 15.026.283,77	R\$ 15.026.283,77
CIA DE ABASTECIMENTO ARMAZ. GERAIS E	05.932.025.0001-47	R\$ 7.669.248,00	R\$ 7.669.248,00
CIA DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE ROND.	34.779.934.0001-95	R\$ 7.047.071,00	R\$ 7.047.071,00
COMPANHIA DE AGUAS E ESG. DE RONDONIA**	05.914.254.0001-39	R\$ 116.513.156,40	R\$ -
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URB E RURAL	04.894.374.0001-59	R\$ 12.489.493,40	R\$ 12.489.493,40
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDONIA**	04.418.471.0001-75	R\$ 11.143.967,06	R\$ -
COMPANHIA RONDONIENSE DE GAS S.A**	02.796.930.0001-00	R\$ 170.000,00	R\$ -

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDONIA	22.883.763.0001-60	R\$ 3.292.126,70	R\$ 3.292.126,70
LOTORO - LOTERIA ESTADUAL DE RON.	34.481.622.0001-09	R\$ 238.285,00	R\$ 238.285,00
RONDONIA CREDITO IMOBILIARIO S.A	04.924.130.0001-71	R\$ 5.905.011,76	R\$ 5.905.011,76
SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS**	02.278.152.0001-86	R\$ 100.000,00	R\$ -
TOTAL		R\$ 208.817.124,28	R\$ 51.916.826,87

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM.

Informa ainda (Documento nº 4287/18, ID 592468, pág. 9) a adoção de medidas, por recomendação da Corte, para regularizar a situação contábil das Sociedades Controladas do Estado elencando algumas regularizações/retificações ocorridas no exercício de 2017.

Análise dos esclarecimentos:

A Administração evidencia a realização em 2017 de regularização parcial na contabilidade dos Investimentos em Companhias e/ou Sociedades, evidenciando (quadro explicativo) que registravam no BGE encerrado em 31.12.2016 o montante de R\$ 208.817.124,28, passando a registrar o valor de R\$ 51.916.826,87 no BGE encerrado em 31.12.2017. Esse fato demonstra claramente que, de fato, o a conta investimentos não representava a posição do patrimônio, portanto confirma a situação encontrada.

Assim, conclui-se que os esclarecimentos dos responsáveis não foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

Conclusão:

Concluimos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a conta Investimentos evidenciada no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2016, encontra-se subavaliada no de R\$ 655.334.962,85, em decorrência da não contabilização das participações em sociedades controladas.

Em razão da ausência de mensuração e avaliação pelo método da equivalência patrimonial das participações nas empresas em que o Estado tem influência significativa, faz-se oportuno o registro da seguinte determinação à Administração.

Encaminhamento:

Determinar a Superintendência de Contabilidade (SUPER), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que institua por meio de ato apropriando, no prazo de 180 dias contados da notificação, procedimentos que assegure que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as participações nas empresas em que o Estado tenha influência significativa, em conformidade com as disposições dos Artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público ([NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto](#)) e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

A5. Prática contábil para representação do passivo atuarial inconsistente com o regime de competência

Situação encontrada:

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) está atualmente disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei Complementar 101/200 e pelas Leis 9.717/1998 e 10.887/2004. No âmbito estadual, está regulamentado pelas Leis Complementares 68/192, 228/2000, 338/2006, 432/2008 e 524/2009.

Nos termos do art. 40 da Constituição Federal, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei Federal 9.717/98, art. 1º determina que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados dentre outros critérios, a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

O art. 69 da LRF estabelece que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial. Ademais, o §2º do art. 4º da mesma lei exige que o Anexo de Metas Fiscais que integra o projeto de lei de

diretrizes orçamentárias contenha avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS. No mesmo sentido, o §1º do art. 53 da LRF define que o Relatório Resumindo da Execução Orçamentária deve conter projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Cabe destacar ainda que o inciso II do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu que a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

O regime de competência é aquele que reconhece as transações e os eventos, na ocorrência dos respectivos fatores geradores, independentemente do seu pagamento ou recebimento. Neste sentido as provisões atuariais constituídas são fundamentais para aferir a capacidade do ente de garantir a cobertura dos compromissos assumidos em relação aos benefícios aos seus segurados.

Na definição do NBC TSP – 03 uma provisão deve ser reconhecida quando: (a) a entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado; (b) for provável que seja necessária a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e (c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.

As orientações do órgão fiscalizador dos Regimes Próprios de Previdência Social (Secretaria de Políticas Previdenciárias – Ministério da Fazenda) adotam como um dos seus pilares o registro das reservas matemáticas previdenciárias, consoante, o MCASP (item 10.5.4. - Provisão Matemática Previdenciária) define esse registro como:

“A diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes, representando o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente”.

Para verificação do adequado reconhecimento das provisões matemáticas oriundas do déficit atuarial do RPPS, pelo Estado de Rondônia, foram realizados os seguintes procedimentos:

- i. Obtenção do “Relatório de Avaliação Atuarial” emitido por atuário da Caixa econômica Federal (CEF), entidade gestora de grande parte dos recursos financeiros dos fundos tutelados pelo RPPS estadual, contendo valor presente dos benefícios futuros (benefícios a conceder e os benefícios concedidos), demonstrando a situação atuarial do regime previdenciário por segmento e regimes (financeiro e capitalizado);
- ii. Confronto entre os valores apresentados no “Relatório de Avaliação Atuarial” e os registrados na contabilidade sob a rubrica “Provisão Matemática de Benefícios Concedidos” e “Provisão Matemática de Benefícios a Conceder”.

Após a realização de tais procedimentos constatamos que o valor das provisões matemáticas conforme avaliação atuarial totaliza R\$ 41,2 bilhões composto pelo valor das provisões de benefícios concedidos e provisões de benefícios a conceder, conforme quadro abaixo:

Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 8.976.179.202,74
Provisões de Benefícios à Conceder	<u>R\$ 31.764.331.466,08</u>
Provisão Matemática Atuarial	R\$ 41.247.353.395,33

Contudo, o valor total representado no Balanço Geral do Estado de Rondônia para as Provisões Matemáticas Previdenciárias foi de apenas R\$1,78 bilhão.

O valor dessa divergência é equivalente ao déficit previdenciário apurado na Avaliação Atuarial que compara o valor atual dos benefícios futuros com o Ativo do Plano, conforme abaixo:

Valor atual dos benefícios futuros	R\$ 41.247.353.395,33
Ativo do Plano (31.12.2015)	<u>R\$ 1.788.047.221,15</u>
Déficit	R\$ 39.459.306.174,18

Esse déficit representa o valor faltante no Ativo para que haja o equilíbrio no fluxo futuro de pagamento de benefícios aos servidores ativos e inativos do Estado de Rondônia, isto é, representa serviço passado onde o custeio foi realizado inadequadamente ou as contribuições não foram recolhidas em quantidade suficiente²⁴, portanto, constitui uma obrigação pendente do Estado para com o fundo de previdência de seus servidores.

Não bastasse a ausência desse valor no Ativo, o Estado de Rondônia reconheceu em seu Balanço Patrimonial o déficit (uma obrigação) como crédito (um direito) a receber, com lançamento contábil retificador do Passivo nas contas 2.2.7.2.1.01.07 e 2.2.7.2.1.02.06 denominado Cobertura de Insuficiência Financeira. Esse lançamento transformou um direito a receber do fundo gestor do RPPS (IPERON) para com o Estado de Rondônia, em “conta redutora” do passivo atuarial, haja vista a “consolidação” inadequada do Balanço Geral, que reconhece integralmente os ativos do RPPS como ativos do Estado de Rondônia.

Ocorre que, quando o dito ativo (direito de receber) é contra o próprio Estado de Rondônia, esse direito não deve ser considerado quando da consolidação do Balanço Geral do Estado, evitando, desta forma, a distorção identificada.

A engenharia contábil adotada pela SUPER anulou o efeito do déficit atuarial na contabilização da avaliação atuarial, que possivelmente pode representar o valor R\$ 39.459.306.174,18.

A ausência de recursos para cobertura de obrigações futuras ainda não impacta significativamente o fluxo de caixa do Estado. No entanto, o Relatório Atuarial (ID 714132, pág. 818/921) utilizado na avaliação atuarial do ano de 2017 (ano base 2016) estima que os recursos atualmente existentes no caixa do IPERON irão se exaurir, ante aos pagamentos de aposentadorias e pensões e considerando o regime previdenciário financeiro, no próximo ano de 2021.

Isto posto, o corpo técnico entende que a demonstração adequada do déficit atuarial é condição *sine qua non* para que haja o conhecimento público da situação deficitária do RPPS, bem como, para que se inicie o processo político/popular de discussão na proposição de medidas voltadas ao saneamento do déficit existente, garantindo a saúde financeira do Estado de Rondônia e das gerações atuais e futuras de seus servidores públicos.

Em situação análoga, o Tribunal de Contas da União (TCU) quando da emissão do relatório de auditoria financeira do Balanço Geral da União de 2012²⁵ (BGU 2012), reconheceu que a contabilização do passivo atuarial do RPPS da União implicaria em um passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) de R\$ 490 bilhões.

²⁴ Fato demonstrado nos autos do Proc. 03446/17.

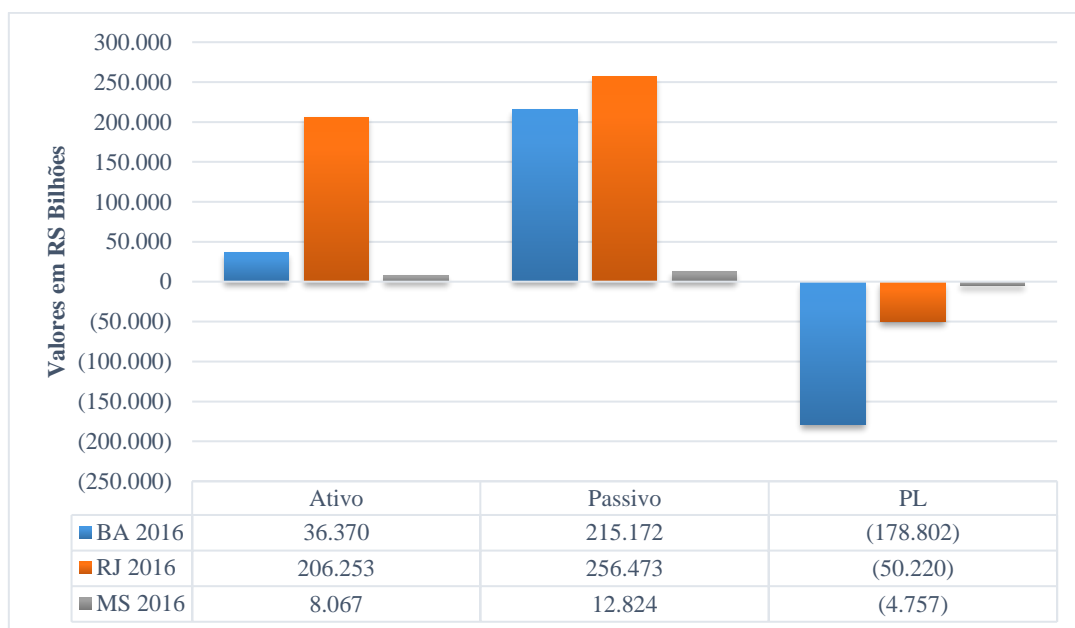
²⁵ http://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2012/index.html, páginas 392 a 397.

No entanto, ponderou a situação em comparação com outros governos nacionais e internacionais:

*“É certo que, conforme consignado anteriormente, a contabilização do passivo atuarial tornaria o patrimônio líquido da União negativo. No entanto, há que se registrar que **essa situação não é anormal** em se tratando de governos nacionais, haja vista o alto nível de endividamento e o acúmulo de obrigações sociais juridicizadas de um ente contábil dessa natureza”.*

Registre-se ainda que em âmbito nacional, **diversos estados e municípios têm evidenciado** em suas demonstrações contábeis o passivo atuarial de seus servidores civis, **apresentando**, em consequência, **um patrimônio líquido negativo**. O gráfico abaixo traz alguns exemplos de evidenciação do passivo atuarial de governos estaduais:

Gráfico 1: Impacto no passivo atuarial do RPPS na situação patrimonial dos estados



Fonte: Contas dos governadores dos estados do exercício de 2016.

É possível observar que, em diferentes níveis de intensidade, o passivo atuarial influencia a situação patrimonial dos governos subnacionais. Daí decorre a importância de sua divulgação adequada, pois permite aos usuários da informação contábil concluir sobre a capacidade desses governos arcarem com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras por meio de seus bens e direitos registrados.

No caso em análise, não há qualquer menção, seja em notas explicativas ou em quadros auxiliares, na prestação de contas de 2016 a respeito do passivo atuarial.

Nos termos do TCU, quando da análise do BGU 2012 o reconhecimento do passivo atuarial busca “*permitir ao usuário da informação contábil ter conhecimento da existência dessa obrigação, seu registro na contabilidade federal consiste em etapa fundamental para a melhora da qualidade das informações patrimoniais da União providas à sociedade*”.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

→ Balanço Patrimonial (Conta 2.2.7 – Provisões a Longo Prazo).

Critério de Auditoria:

- Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- MCASP 6º Edição;
- NBC TSP – 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.
- CPC 33(R2) – Benefícios a Empregados

Evidências:

- Relatório da Avaliação Atuarial 2016 ano base 2015 (ID 714132, pág. 717/817); e
- Relatório da Avaliação Atuarial 2017 ano base 2016 (ID 714132, pág. 818/921).

Possíveis Efeitos:

- Subavaliação do Passivo Atuarial (efeito real);
- Subavaliação do endividamento público (efeito real);
- Ausência de transparência quanto ao custo previdenciário dos servidores e sua afetação ao patrimônio público (efeito real) e, em especial, nas políticas públicas atuais e futuras; e
- Insolvência financeira da entidade auditada decorrente da ausência de recursos financeiros para cobertura de dispêndios futuros com aposentadorias e pensões.

Esclarecimentos dos responsáveis (comentários da Administração):

A Administração alega (Documento nº 4287/18, ID 592468, pág. 11/16) que o assunto quanto ao déficit atuarial é extremamente delicado e envolve decisão política de Estado, não apenas do Poder Executivo e traz as seguintes considerações:

- i. 05 Estados não fazem o reconhecimento do passivo atuarial (CE, MS, PB, PR e RN);
- ii. 05 Estados informaram que não utilizam a conta redutora (BA, RS, SP, AM, DF). No entanto, o Estado do Amazonas e o Distrito Federal não informaram na pesquisa a situação do Balanço, ou seja, se é deficitária ou superavitária;
- iii. 11 Estados utilizam a conta redutora para equacionamento do déficit (AL, ES, MT, PE, RJ, RO, SC, TO, GO, MG e PA), todavia, os estados Goiás, Minas Gerais e Pará não informaram na pesquisa a situação do Balanço, se deficitária ou superavitária;
- iv. 06 Estados não responderam à pesquisa (AC, AP, MA, PI, RR e SE).

Por fim, a Administração alega que o cenário nacional não é pacífico quanto a escrituração do déficit atuarial ou mesmo a utilização ou não da conta redutora. Alega ainda que a evidenciação do déficit pode comprometer o repasse de recursos voluntários, impedindo a realização de uma série de compromissos e serviços públicos. Assim, alega que a decisão perpassa a competência da Superintendência de Contabilidade e o tema deve ser submetido ao Conselho (estrutura de governança do IPERON), no qual a Corte de Contas tem assento. (Grifo nosso)

Análise dos esclarecimentos:

Quanto à alegação de que não há consenso no âmbito nacional em relação à representação adequada do passivo atuarial, de fato, essa situação foi objeto de levantamento do TCU, conforme a seguir:

Acórdão TCU 008.368/2016-3 (Rel. Min. Vital do Rêgo)

161. As rubricas “2.2.7.2.1.01.07” e “2.2.7.2.1.02.06” registram a cobertura de insuficiências financeiras relativas ao valor presente dos fluxos projetados de benefícios concedidos e a

conceder, respectivamente, que será aportada pelos entes instituidores para o regime de previdência própria. Com a utilização destas contas redutoras, as contas de totalização de provisões do plano financeiro “2.2.7.2.1.01.00 – Benefícios Concedidos” e “2.2.7.2.1.02.00 – Benefícios a Conceder” já contabilizam as provisões descontando os aportes previstos pelos Entes instituidores, segundo o regime de repartição.

162. A existência dessas rubricas redutoras permite que a **contabilidade expresse uma situação de equilíbrio** contábil no RPPS, que reflete um equilíbrio atuarial verificado apenas e tão somente **considerando os aportes futuros** dos entes instituidores dos RPPS. Isso permite que as provisões relativas ao valor presente dos fluxos projetados de benefícios concedidos e a conceder não apareçam na contabilidade do RPPS, porque serão cobertas pelos aportes dos entes.

163. Entretanto, **a contabilização** nas rubricas “2.2.7.2.1.01.07” e “2.2.7.2.1.02.06” **não pode ser feita nos entes**, pois se estes irão cobrir as insuficiências financeiras, e já possuem a estimativa do valor presente de tais insuficiências, devem, por questões de prudência e transparência, provisionar tais valores em sua contabilidade.

164. As equipes de auditoria detectaram que, em onze entes, há valores registrados na rubrica “2.2.7.2.1.01.07 - Plano financeiro - provisões de benefícios concedidos” totalizando R\$ 307,1 bilhões e em nove entes há valores registrados em “2.2.7.2.1.02.06 - Plano financeiro – provisões de benefícios a conceder” totalizando R\$ 438,2 bilhões, relativas à cobertura de insuficiência financeira dos RPPS. O total registrado de forma incorreta nessas contas é de R\$ 745,32 bilhões. Ou seja, apenas este erro representa 62% de uma diferença de R\$ **1,2 trilhões** verificada entre as provisões matemáticas previdenciárias previstas nos DRAA e na contabilidade de seus entes instituidores na conta 2.2.7.2.0.00.00 – Provisões matemáticas de longo prazo.

Constamos, portanto, que nacionalmente, há subavaliação das obrigações com o Passivo Atuarial dos Entes Públicos que totalizam R\$ 1,2 trilhões (inclui Estados e Municípios sede de capitais), incluído o Estado de Rondônia.

Quanto à alegação de que resultaria em PL negativo decorrente da evidenciação do déficit com comprometimento de repasses voluntários, nos termos da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL²⁶ os Relatórios Contábeis de Propósito Geral (no caso o BGE 2016) **são os componentes centrais da transparência da informação contábil dos governos e de outras entidades do setor público**, aprimorando-a e favorecendo-a, atendendo assim ao atributo da informação contábil da representação fidedigna do patrimônio para tomada de decisão do usuário da informação contábil (independentemente de qual usuário seja), assim, não cabe discricionariedade sobre quais obrigações a contabilidade deve ou não representar considerando o impacto no patrimônio, pois, isto implicaria em ocultação dos fatos e distorção dos resultados.

Quanto a alegação de que o tema demanda Decisão no âmbito do Conselho, destacamos que o Conselho de Previdência não possui competências quanto ao registro do Patrimônio (que inclui as obrigações) que está, por determinação legal, a cargo do Poder Executivo, portanto, independente da forma jurídica/econômica escolhida pelo Conselho e aprovada por Lei para equacionamento do déficit, a contabilidade deve proceder ao seu adequado registro, em cumprimento das normas de contabilidade.

A adequada prestação de contas pressupõe a representação fidedigna das informações e resultados, incluído o cumprimento das normas de contabilidade, além da transparência para a sociedade quanto ao comprometimento do Patrimônio Público e o custo dos serviços prestados aos cidadãos, o que inclui o custo com previdência dos servidores públicos.

²⁶ Item 1.4.

Compete consignar que a engenharia contábil adotada pelo Governo no Estado para o reconhecimento do passivo atuarial está em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e com a Nota Técnica Conaprev²⁷ – Contabilização do Déficit Atuarial do RPPS, que tem o claro propósito de produzir uma situação artificial de equilíbrio nas contas públicas, anulando o efeito do déficit atuarial, conforme observa-se na própria nota técnica transcrita a seguir:

Uma preocupação demonstrada nas reuniões do CONAPREV, bem como nas reuniões do Grupo de Trabalho, de uma forma geral, consiste na possibilidade de repercussão negativa do déficit previdenciário nos balanços patrimoniais, bem como no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL do ente federado, sob a alegação de que poderia haver, entre outras restrições, dificuldades de obtenção de créditos e financiamentos junto aos agentes financeiros nacionais e internacionais em função da magnitude do déficit atuarial, impactando na análise da situação patrimonial do ente por parte de tais agentes. Porém, considerando que as ações dos agentes públicos estão submetidas às orientações legais e normativas e, considerando, como já demonstrado, que também a contabilidade pública está submetida aos princípios contábeis aplicados, não vislumbra-se outra alternativa senão a evidenciação, na plenitude, das obrigações previdenciárias do RPPS, sendo que o vem se buscando, sem ferir a legislação, **é a mitigação dos possíveis impactos do problema mediante a adoção de técnica contábil**, conforme tratado nesta Nota Técnica, na forma explicitada na introdução (Item I), bem como explicado no Item “IV”. (grifo nosso)

Com o advento da Portaria MPS 403/2008, norma específica que trata de avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS (União, Estados, DF e Municípios) e define parâmetros para a segregação de massas, o Ministério atualizou o plano de contas aplicado aos regimes próprios (Portaria MPS nº 916/2003, atualizada pela Portaria MPS bº 95/2007), no que diz respeito à contabilização do déficit, superávit e equilíbrio financeiro e atuarial dos Planos Financeiro e Previdenciário, instrumentos condicionantes para a implantação da segregação de massas e equacionamento do déficit atuarial, inclusive **incluindo no Plano de Contas rubricas com o objetivo de anular o impacto do déficit atuarial a ser contabilizado no plano financeiro (fundo financeiro)**, quanto ao resultado contábil e econômico a ser apurado em cada exercício, considerando a segregação de massas implementada pelo RPPS.

Conforme se observa na Nota Técnica reproduzida, havia uma preocupação com relação aos efeitos da contabilização do passivo atuarial na análise do balanço por parte de agentes financiadores e para mitigar os efeitos do déficit atuarial, concebeu-se o procedimento de registro da conta denominada “Cobertura de Insuficiência Financeira” para anular o impacto do déficit atuarial a ser contabilizado no plano financeiro, no caso da segregação de massa.

Ressalte-se que a finalidade da contabilidade não é melhorar nem dificultar a situação patrimonial de uma entidade, mas retratar a realidade patrimonial e a partir da geração de informações qualificadas e quantificadas corrobora com o equacionamento do problema patrimonial existente ou quanto ao melhor encaminhamento a ser dado quando se tratar de uma situação patrimonial positiva.

Da forma como foi contabilizada, a real situação atuarial do RPPS, que apresenta elevado déficit, não é representada no Balanço Patrimonial, pelo contrário, é apresentada uma situação fictícia de equilíbrio atuarial, quando não condiz com a realidade. Certamente, este é um dos fatores que impedem que os contribuintes tenham percepção clara de que a situação atuarial do RPPS representa

²⁷ Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – Conaprev é uma entidade associativa civil, sem fins lucrativos, composta por representantes de órgãos ou entidades responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos estados e do Distrito Federal, além de representantes dos municípios. Tem o objetivo de servir como espaço de articulação entre essas diferentes instâncias e contribuir para a superação dos problemas decorrentes da implementação dos RPPS.

uma grave ameaça para a continuidade do serviço público e a sustentabilidade fiscal do Estado de Rondônia.

Cabe destacar que o cálculo atuarial realizado para o plano financeiro utiliza taxa de desconto de 0,00% (zero por cento) em razão da ausência de previsão de acumulação de recursos para geração de receitas patrimoniais, em consonância com as normas regulamentares vigentes à época da elaboração da avaliação atuarial e publicação do Balanço Geral do Estado.

Entretanto, o cálculo atuarial adotando a taxa de desconto de 0,00% não é consistente com as normas de contabilidade que requerem que a taxa utilizada para descontar a valor presente as obrigações de benefícios pós-emprego (tanto as custeadas como as não custeadas) deve refletir o valor do dinheiro no tempo, a taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios.

Compete consignar que o Governo do Estado não realizou avaliação atuarial com taxa de desconto que reflita o valor do dinheiro do tempo, em razão desta limitação de escopo não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre as informações atuariais que provavelmente representa mais de 100% do patrimônio líquido do Estado de Rondônia.

Conclusão:

Considerando que não foi possível à equipe obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão de auditoria quanto ao valor estimado da obrigação e tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre a conta auditada, caso existam, podem ser relevantes e generalizados, visto que, pode ser fundamental para compreensão da situação econômica do Estado, concluímos pela abstenção de opinião sobre a integridade e a transparência das informações referentes as provisões matemáticas previdenciárias registrada na conta de Provisões a Longo Prazo evidenciada no Balanço Geral do Estado, ante a adoção de engenharia contábil para anular o efeito do déficit atuarial na contabilização da avaliação atuarial, de acordo com o item 5.1.3.3 da Resolução TCE/RO nº 234/2017 (Manual de Auditoria Financeira)..

Em função da situação encontrada, faz-se oportuno o registro da seguinte determinação à Administração.

Encaminhamento:

Determinar a Superintendência de Contabilidade (SUPER), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, procedimentos de contabilização e divulgação compatível com as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público ([NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados](#)) com a finalidade de assegurar que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as obrigações decorrente de benefícios a empregados (compreendendo os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicos, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória).

A6. Ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos

Situação encontrada:

Passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade. Um exemplo comum de obrigação presente decorrente de evento passado são os empréstimos e financiamentos tomados pela entidade.

Para testar os saldos registrados na conta 2.1.2 – Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo e 2.2.2 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo foram emitidas cartas circularização às instituições financeiras relacionadas com a entidade auditada a fim de confirmar os saldos ativos (aplicações financeiras e saldos em conta corrente) e passivos (empréstimos e financiamentos).

Por motivos alheios aos trabalhos desta auditoria, as circularizações bancárias foram frustradas, não sendo respondidos por nenhuma instituição financeira à exceção do Banco da Amazônia.

Como resultado, efetuou-se testes alternativos, solicitando à administração os controles da dívida pública estadual e seu confronto com os instrumentos contratuais pactuados. Ocorre que, a equipe de auditoria foi informada pelos responsáveis que todo o registro contábil da dívida é realizado com base unicamente nos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras credoras, ou seja, não há qualquer controle administrativo que avalie as informações prestadas pelas instituições financeiras como, por exemplo, uma planilha auxiliar de controle de amortização dos empréstimos e financiamentos.

Tal fato, *per si*, não caracteriza indícios de erros ou distorções relevantes nos saldos contabilizados, mas demonstra, de maneira inequívoca, grave falha de controle interno, implicando em ausência de medidas de controle de riscos, visto que, caso as instituições financeiras venham a cobrar e debitar valores indevidos, tais equívocos não serão sequer identificados pelo órgão de controle contábil-financeiro, podendo resultar em grave dano ao Erário.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

→ Balanço Patrimonial (Conta 2.1.2 – Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo e 2.2.2 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo).

Critério de Auditoria:

→ MCASP 6º Edição;
→ NBC TSP – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público (item 3.26 – 3.31);

Evidências:

→ Não apresentação dos controles pela Administração; e
→ Declaração da Administração quanto a inexistência dos controles (Documento nº 4287/18, ID 592468, pág. 16).

Possíveis Efeitos:

→ Possível reconhecimento inapropriado;
→ Possível erro material na mensuração ou o método de representação;
→ Possível pagamentos de obrigações por parte da Administração em desacordo com as cláusulas pactuadas.

Esclarecimentos dos responsáveis (comentários da Administração):

A Administração sustenta (Documento nº 4287/18, ID 592468, pág. 16) que a gestão da dívida pública é de competência da Gerência de Controle da Dívida Pública (GCDP) instituída pelo Decreto nº 9.063/2000 não vinculado à Superintendência de Contabilidade e solicita que qualquer requisição de informações seja direcionada ao Secretário de Finanças.

Apresenta tabela das operações controladas pela GCDP:

CONTRATOS		SALDO DEVEDOR ANTERIOR 31/12/2016	SALDO DEVEDOR FINAL EM 31/12/2017
Nº	DENOMINAÇÃO		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA		522.855.683,93	493.534.518,65
1	CT 0270080 - PAC I - SANEAMENTO P/ TODOS PORTO VELHO	9.471.842,22	10.247.104,84
2	CT 0270081 - PEF-I/BNDES	33.420.137,51	19.307.285,32
3	CT 0270084 - PEF-II/BNDES	59.516.672,22	47.923.337,83
4	CT 0270085 - PIDISE/BNDES	61.740.689,82	78.323.350,36
5	CT 0270086 - PROINVEST/BNDES	350.436.797,34	329.264.786,38
6	CT 0270096 - PAC II - SANEAMENTO P/ TODOS JI - PARANÁ	8.269.544,82	8.468.653,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO		44.386.842,99	20.053.625,58
7	CT 0270087 - PROFISCO	16.461.716,66	20.053.625,58

8	CT0270015 - BID - PNAFE	732.075,89	0,00
9	CT0270038 - DMLP (Contrato 10/12883-2 - CAERD)	27.193.050,44	0,00
REFINANCIAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS		200.872.809,05	133.849.470,65
10	CT 0270090 - IPERON 02713/2013	12.056.640,00	4.010.427,18
11	CT 0270092 - IPERON 02756/2013	96.288.000,00	60.282.703,73
12	CT 0270094 - IPERON 02757/2013	45.312.000,00	15.070.527,50
13	CT 0270097 - IPERON 805/2014	16.120.500,00	7.442.557,87
14	CT 0270098 - IPERON 804/2014	8.875.800,00	3.754.317,82
15	CT 0270101 - IPERON 0751/2016	17.001.785,92	13.173.421,91
16	CT0270059 - DV. ALE JUNTO IPERON	4.465.056,48	1.651.584,69
17	CT0270041 - PAES/INSS -DEVOP	705.991,22	0,00
18	CT0270069 - CDHUR/INSS/PAEX	47.035,43	0,00
19	CT 0270109 - PERT/CDHUR DEB. PREVIDENC.	0,00	183.525,41
20	CT 0270106 - PERT/CEPRORD PREV.	0,00	5.322.683,96
21	CT0270103 - EMATER PREVIDÊNCIA CT103	0,00	22.957.720,58

DEMAIS REFINANCIAMENTOS		2.402.369.774,73	2.484.270.820,11
22	CT 0270006 - LEI 8727 - COHAB	14.291.992,73	11.590.955,52
23	CT 0270008 - LEI 8727 - BERON	1.543.576,36	1.169.872,30
24	CT 0270088 - BERON REFIS	8.095.511,77	7.045.883,47
25	CT 0270089 - CEPRORD REFIS	13.435.711,94	13.211.067,61
26	CT 0270108 - PERT/CEPRORD DEB.	0,00	86.285,32
27	CT 0270110 - PERT/BERON DEB.	0,00	69.660,64
28	CT 0270113 - PERT/FGTS BERON PARC.UNICA	0,00	0,00
29	CT 0270114 - PERT/FGTS CDHUR PARC.UNICA	0,00	0,00
30	CT0270010 - LIQUIDAÇÃO DO BERON	2.347.386.601,33	2.427.826.270,45
31	CT0270102 - EMATER PARCELAMENTO FGTS	0,00	607.432,87

32	CT0270105 - EMATER / INDENIZAÇÕES CLT /PGFN	0,00	3.762.393,78
33	CT0270111 PERT/CAGERO - FGTS PARC. ÚNICA	0,00	0,00
34	CT0270112 PERT/ENARO - FGTS PARC. ÚNICA	0,00	0,00
35	CT0270115 - LOTORO - PERT FGTS PARC ÚNICA	0,00	0,00
36	CT 0027102 - PASEP/PARCELAMENTO (PERT)	17.616.380,60	18.900.998,15
37	CT 0270107 - PERT CEPRORD D.Déb. PARC. ÚNICA	0,00	0,00
TOTAL		3.170.485.110,70	3.131.708.434,99
PRECATÓRIOS		1.271.080.834,31	1.378.725.044,28

* Os contratos com valores zerados em 2016 e 2017 foram assinados e integralmente quitados no decorrer do exercício de 2017.

Por fim, informam que as administrações anteriores não instituíram controle e procedimentos avaliativos do setor (GCDP) e que a atual administração iniciou um processo de reestruturação em meados de 2017, já obtendo diversos resultados: novo controle de precatório; controle automatizado de RPVs; aperfeiçoamento do Demonstrativo da Dívida Fundada (anexo 16); quitação antecipada do Contrato 10/12883-2 –CAERD; repactuação da dívida (Lei 9496/97). Informam ainda a existência de outros projetos de reorganização e plano de ação para aperfeiçoamento de ferramentas de controles internos.

Análise dos esclarecimentos:

A administração confirma o achado de auditoria e demonstra que em 2017, ou seja, no exercício seguinte ao que se trata do BGE 2016, foram tomadas providências para saneamento da situação encontrada.

Dessa forma, a ausência de controles internos em 2016 consistiu em fator de limitação da auditoria para a verificação do saldo existente nas contas 2.1.2 – Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo e 2.2.2 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo apresentadas no Balanço Geral do Estado encerrado em 31.12.2016.

Conclusão:

Considerando que não foi possível à equipe obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão de auditoria quanto ao valor das obrigações e tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre a conta auditada, caso existam, podem ser relevantes e generalizados, visto que, pode ser fundamental para compreensão da situação econômica do Estado, abstemo-nos de opinar quanto a representação adequada da posição patrimonial do saldo nas contas 2.1.2 – Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo e 2.2.2 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo apresentadas no Balanço Geral do Estado encerrado em 31.12.2016, de acordo com o item 5.1.3.3 da Resolução TCE/RO nº 234/2017 (Manual de Auditoria Financeira).

Em razão da situação encontrada, faz-se oportuno o registro da seguinte determinação à Administração.

Encaminhamento:

Determinar a Superintendência de Contabilidade (SUPER), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que institua por meio de ato apropriando, no prazo de 180 dias contados da notificação, procedimentos que assegure que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as obrigações decorrente de empréstimos e financiamentos, inclusive, quanto a classificação em curto e longo prazo, em conformidade com as disposições dos Artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

A7. Falha na evidenciação dos ajustes de exercícios anteriores, ocasionado uma distorção de R\$ 1.376.089,053,73 no saldo da conta resultados acumulado do Balanço Patrimonial**Situação encontrada:**

Os registros dos fatos contábeis são suscetíveis de erros, que poderão ou não interferir na apuração do resultado relativo ao exercício em determinado período, não deve estar influenciado por efeitos que pertençam a exercícios anteriores, ou seja, deverão transitar pelo balanço de resultados somente os valores que competem ao respectivo período.

Segundo o MCASP 6º Edição²⁸, dispõe que o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e **evidenciado em notas explicativas** (grifo nosso).

No mesmo sentido, de acordo com o § 1º do art. 186 da Lei nº 6.404/1976, Lei das Sociedades por Ações (S.A.), serão considerados como ajustes de exercícios anteriores apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

O Balanço Geral do Estado encerrado em 31.12.2016 evidenciou a realização de ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.254.977.383,78 conforme Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido²⁹. Entretanto, o valor evidenciado no Balanço Patrimonial demonstrou o valor de apenas R\$ 115.555.390,68. Além da divergência entre os valores na demonstração, a situação revelou uma distorção no valor de R\$ 1.376.089,053,73 no saldo da conta de Resultados Acumulados evidenciada no Balanço Patrimonial. A tabela abaixo resume a situação encontrada.

Tabela - Teste de saldo da conta Resultados Acumulados

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	22.402.540.684,21
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	21.958.627.095,94
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	443.913.588,27
4. Resultado evidenciado na DVP	443.913.588,27
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	10.910.541.074,25
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	115.555.390,68
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	11.470.010.053,20
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	10.093.920.999,47
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	1.376.089.053,73

Fonte: Dados extraídos do Balanço Geral do Estado (Processo nº 1519/2017, ID 439643)

²⁸ Página 185.

²⁹ Processo nº 1519/2017, ID 439643, Pág. 832.

A maior parte da distorção, no valor de R\$ 1.251.857.330,34, foi ocasionada pela ausência de transferência do saldo dos ajustes de exercícios anteriores do exercício de 2015 para a conta Resultados de acumulados do exercício. Essa rotina deve ser realizada no primeiro de dia do exercício seguinte.

O restante da diferença, no valor de R\$ 5.556.279,27, teria sido ocasionado pelo ajuste a débito na Unidade Gestora 190025, decorrente de aumento de capital conforme esclarecimentos da Administração e informações apresentadas na Demonstração da Mutações Patrimoniais.

Além da distorção de valor, não foram apresentados em nota explicativa a origem dos ajustes de exercícios anteriores realizado no período referente ao valor de R\$ 115.555.390,68 (valor dos ajustes de exercícios anteriores realizado no exercício de 2016) conforme exigência das Normas Contábeis³⁰, quando do reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis realizado à conta do patrimônio líquido.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

→ Balanço Patrimonial (Conta – Resultados Acumulados).

Critério de Auditoria:

→ MCASP 6º Edição;

→ NBC TSP – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público (item 3.26 – 3.31);

Evidências:

→ Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (ID 712639); e

→ Balanço Patrimonial (Conta – Resultados Acumulados) (ID 712639).

Possíveis Efeitos:

→ Subavaliação dos resultados acumulados no valor de R\$ 1.376.089,053,73; e

→ Ausência transparência na evidenciação dos ajustes de exercícios anteriores.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis alegam (Documento nº 4287/18, ID 592468, pág. 24-25) que o valor de R\$ 1.370.532.744,46 referente a ajuste de exercícios anteriores foi lançado em duplicidade e o valor de R\$ 5.556.279,27 foi ajuste realizado na UG 190025, conforme tabela a seguir:

³⁰ MCASP 6º Edição, Página 185.

	Descrição	Valor (R\$)
1	Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	R\$ 22.402.540.684,21
2	Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	R\$ 21.958.627.095,94
3	Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	R\$ 443.913.588,27
4	Resultado evidenciado na DVP	R\$ 443.913.588,27
5	Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6	Resultados Acumulados (Exercício Anterior - Balanço Patrimonial)	R\$ 10.910.541.074,25
7	Valor apresentado em duplicidade ref. a ajustes de exercícios anteriores	- 1.370.532.774,46
8	Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	R\$ 115.555.390,68
9	Ajuste Realizado na UG 190025	- 5.556.279,27
10	Resultados Acumulados apurado no período (3+6-7+8-9)	R\$ 10.093.920.999,47

Análise dos esclarecimentos:

A Administração informa a ocorrência de lançamento indevido (duplicidade), portanto, **confirma a distorção** na apresentação do Balanço Patrimonial – Patrimônio Líquido. Logo, os esclarecimentos não são suficientes para descaracterização da situação encontrada.

Conclusão:

Concluimos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a conta Resultados Acumulados apresentadas no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2016, encontram-se subavaliada no valor de R\$ 1.376.089,053,73, em razão da ausência de transferência do saldo dos ajustes de exercícios anteriores do exercício de 2015 para a conta Resultados de acumulados do exercício no exercício de 2016.

A8. Limitação de escopo na avaliação da conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

A conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Para a manifestação sobre a conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo os procedimentos foram limitados a avaliação da integralidade (se todas as transações e eventos que deviam ser

registrados foram registrados e foram incluídas nas demonstrações contábeis) e conformidade (se transações e eventos foram executados em conformidade com lei, regulamento ou outro normativo).

O resultado da avaliação sobre a conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo foi subsidiado pelo exame realizado pela equipe de auditoria da avaliação da conformidade da execução orçamentária e fiscal, constituída nos autos do processo nº 3732/2017/TCE/RO. Os trabalhos foram realizados nas principais secretarias dos Estado (SUGESPE, SESDEC, SESAU, SEPOG, SEJUS e DER/FITHA) e o objeto selecionado por meio de amostra dos processos de despesas. O resultado revelou as seguintes ocorrências:

- a. Cancelamento irregular de empenhos no valor de R\$ 24.457.929,83; e
- b. Realização de despesas sem prévio empenho no valor de R\$ 64.633.146,98.

As distorções no valor total de ao menos R\$ 89.091.076,81, além de representar mais 52% do saldo da conta demonstrada do Balanço Patrimonial (R\$ 170.116.190,60), revelou que a Administração não dispõe de atividades de controles, com vistas assegurar que todas as obrigações sejam identificadas, registradas e divulgadas adequadamente nos relatórios financeiros do Estado.

A auditoria constatou que a Administração não dispõe de controles que subsidie o valor total de despesas que foram canceladas irregularmente e realizadas sem prévio empenho. Além disso, não foram identificadas atividades controle de monitoramento sobre a execução orçamentária.

Em outras palavras, a Administração não dispõe de controle interno capaz de prevenir e detectar o cancelamento irregular dos empenhos ou a realização de despesas sem prévio empenho, possibilitando a existência de distorções significativas nas Contas do Chefe do Executivo Estadual referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, afetando a transparência das contas públicas e prejudicando o controle da execução orçamentária.

Em função da ausência de atividades de controle pela Administração que assegurem que todas as obrigações sejam identificadas, registradas e divulgadas adequadamente nos relatórios financeiro, não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião, quanto se todas as transações e eventos que deviam ser registrados foram registrados e foram incluídas nas demonstrações contábeis e, ainda, se transações e eventos foram executados em conformidade com lei, regulamento ou outro normativo.

Isto é, não temos condições de externar o quanto em valor exato ou por meio de estimativa técnica que a Administração deixou de empenhar ou cancelou indevidamente de despesas para qualificar nossa opinião.

Destacamos que as situações identificadas já foram objeto de esclarecimentos dos responsáveis e suas conclusões encaminhadas ao relator por meio do Relatório de Auditoria (Processo nº 3732/2017, ID 705322). Neste trabalho, estamos apropriando apenas o resultado da avaliação no que tange ao trabalho de manifestação sobre o Balanço Geral do Estado.

3. Conclusão

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis consolidadas do Estado de Rondônia relativas ao exercício encerrado em 31.12.2016. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Estadual e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual (PCCEE), Processo nº 1519/2017, na data de 25.4.2017.

Devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo Base para abstenção de opinião, não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. Consequentemente, não expressamos opinião sobre o Balanço Geral do Estado (BGE) representa adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2016 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do período, com fundamento no item 5.1.3.3 da Resolução TCE/RO nº 234/2017 (Manual de Auditoria Financeira).

Base para abstenção de opinião

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO). Não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião sobre o Balanço Geral do Estado. A seguir são descritas as ocorrências que motivaram nossa opinião:

- i. Limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa;
- ii. Superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em pelo menos R\$ 20 milhões, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota;
- iii. Ausência de evidências e documentação de suporte para o saldo da Dívida Ativa;
- iv. Subavaliação da conta Investimentos no valor de R\$ 655.334.962,85, em decorrência da não contabilização das participações em sociedades controladas;
- v. Prática contábil para representação do passivo atuarial inconsistente com o regime de competência;
- vi. Ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos;
- vii. Falha na evidenciação dos ajustes de exercícios anteriores, ocasionado uma distorção de R\$ 1.376.089,053,73 no saldo da conta resultados acumulado do Balanço Patrimonial; e
- viii. Limitação de escopo na avaliação da conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo.

Abaixo, é apresentada a versão resumida do Balanço Patrimonial (BP), conforme as informações divulgadas pelo órgão central de contabilidade do Estado (Superintendência de Contabilidade – SUPER, subordinada à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN), encaminhadas por meio do

Processo nº 1519/2017, na data de 25.4.2017³¹, e, em seguida, a síntese das ocorrências que fundamentaram nossa opinião.

A coluna intitulada “Ref.” identifica a referência à distorção verificada na classe de conta apresentada.

Tabela – Resumo do Balanço Patrimonial publicado pela Administração do Exercício de 2016 (R\$ Milhares)

ATIVO	2016	Ref.	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	Ref.
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.445.528.759	A1	Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	3.821	
Créditos a Curto Prazo	47.185.798		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	253.484.023	A6
Valores Restituíveis	67.180.595		Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	170.116.191	A8
Demais Créditos a Curto Prazo	457.120.729		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	
Investimentos e Aplicações Temp. a Curto Prazo	1.654.316.095		Valores Restituíveis	89.737.243	
Estoques	873.178.152		Demais Obrigações a Curto Prazo	25.423.673	
Total do Ativo Circulante	4.544.510.128		Total do Passivo Circulante	538.764.950	
Ativo Não Circulante			Passivo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	6.376.895.647	A2/A3	Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	4.759.026	
Investimentos Temporários a Longo Prazo	224.571.763	A4	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.917.001.088	
Imobilizado	5.838.168.826		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	763.921	
Intangível	10.408.715		Provisões a Longo Prazo	1.816.381.789	A5
Demais Obrigações a Longo Prazo			Demais Obrigações a Longo Prazo	1.599.963.307	
Total do Ativo Não Circulante	12.450.044.952		Total do Passivo Não Circulante	6.338.869.131	
			Patrimônio Líquido		
			Patrimônio Social e Capital Social	23.000.000	
			Reservas de Capital	0	
			Resultados Acumulados	10.093.920.999	A7
			Superávit/Déficits do Exercício	443.913.588	
			Superávit/Déficits de Exérc. Anteriores	9.534.452.021	
			Ajustes de exercícios anteriores	115.555.391	
			Total do Patrimônio Líquido	10.116.920.999	
TOTAL DO ATIVO	16.994.555.080		TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.994.555.080	

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado do Estado (Processo nº 1519/2017).

A1. Limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa

A auditoria não obteve respostas das circularizações bancárias pelas instituições financeiras prestadoras de serviços ao Governo do Estado de Rondônia, à exceção do Banco da Amazônia. Desse modo, não foi possível atestar a existência das disponibilidades e se foram incluídos nos relatórios financeiros todos recursos financeiros de propriedade da entidade, haja vista a impossibilidade de confirmação de fontes externas dos saldos individualizados e eventuais restrições.

Considerando que não foi possível à equipe obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão de auditoria quanto a existência das disponibilidades e se foram incluídos

³¹ Em apêndice a este Relatório segue a reprodução das demonstrações referentes ao exercício de 2016 conforme informações encaminhadas na prestação de contas. O objetivo da reprodução é facilitar o entendimento das distorções e demais avaliações dos usuários deste relatório.

nos relatórios financeiros todos recursos financeiros de propriedade da entidade, em função da limitação imposta na aplicação dos procedimentos de auditoria, e tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as contas auditadas, caso existam, podem ser relevantes e generalizados, ou seja, podem modificar a compreensão da situação patrimonial do Estado, concluímos pela abstenção de opinião sobre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial, de acordo com o item 5.1.3.3 da Resolução TCE/RO nº 234/2017 (Manual de Auditoria Financeira).

A2. Superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em pelo menos R\$ 20 milhões, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota

Os trabalhos revelaram a manutenção de direitos a receber decorrente de Empréstimos e financiamentos concedidos a receber (contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08) apresentadas no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2016, evidenciando um saldo superavaliado, em pelo menos, no valor de R\$ 20.441.229,73, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota.

Destaca-se que a situação encontrada está relacionada ao recebimento improvável do crédito por ocasião da extinção das empresas, ou seja, quanto a probabilidade de realização desses ativos evidenciados no Balanço Patrimonial nas contas: “121110508 – Financiamentos Concedidos a Receber” e “121110301 – Empréstimos Concedidos a Receber”.

Não se tratando da extinção jurídica do direito a receber do Estado e sim no reconhecimento quanto à provável perda, o que implica na necessidade de apresentar conta retificadora desse Ativo ou baixa contábil do direito e possibilitar a representação fidedigna do patrimônio.

A3. Ausência de evidências e documentação suporte para o saldo da Dívida Ativa

A Administração não dispõe de controle razoáveis que possam assegurar que o saldo da dívida ativa demonstrado no BGE do exercício 2016 (Balanço Patrimonial – Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo – Dívida Ativa Tributária) represente adequadamente os direitos a receber do Estado decorrente de créditos inscritos em dívida ativa, especialmente, que no saldo evidenciado não existem direitos já prescritos.

No que pese as providencias da Administração para melhorar a sistemática de cobrança, essas não alteram a situação de superavaliação do Ativo em razão de créditos potencialmente prescritos que não foram objeto de ajuste para perdas estimadas, sobretudo quanto aos créditos anteriores a 2006 que totalizam R\$ 3.500.527.902,32 conforme informações apresentadas pela própria Administração.

Cumprindo esclarecer que, da mesma feita que no item A1, o provisionamento para perda de créditos de improvável realização não significa a “baixa” destes valores dos registros financeiros do Estado, mas mero reconhecimento contábil de prováveis perdas por não recuperação dos créditos tributários inscritos anteriormente a 31.12.2006, podendo inclusive tais valores constarem das contas contábeis de controle de código 8.3 – Controles Credores – Execução de Dívida Ativa, atendendo desta forma ao enunciado da fidedignidade da demonstração financeira públicas.

Assim, considerando que não foi possível à equipe obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão de auditoria quanto ao valor dos direitos a receber inscritos em dívida ativa, em função da ausência das informações necessárias para a realização dos testes planejados pela equipe de auditoria e das deficiências evidenciadas nos controles internos da Administração, e tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as contas

auditadas, caso existam, podem ser relevantes e generalizados, ou seja, podem modificar a compreensão da situação patrimonial do Estado, concluímos pela abstenção de opinião sobre o saldo da dívida ativa apresentado no Balanço Patrimonial (Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo – Dívida Ativa Tributária).

A4. Subavaliação da conta Investimentos no valor de R\$ 655.334.962,85, em decorrência da não contabilização das participações em sociedades controladas

As participações em empresas e em consórcios públicos ou público-privados em que a administração tenha influência significativa devem ser mensuradas ou avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. O método da equivalência patrimonial será utilizado para os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum³².

Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da investida aumente ou diminua em contrapartida à conta de resultado³³.

Para avaliar a correção do saldo apresentado no BGE 2016, efetuamos o recálculo do Resultado de Equivalência Patrimonial por meio dos saldos registrados no SIAFEM, onde obtivemos a composição da conta investimento em 31.12.2016. Após sua decomposição e comparação com exercícios anteriores, constatou-se que o saldo permaneceu inalterado por vários anos, o que *per se* já denota um indício de distorção contábil, haja vista que a cada exercício social as investidas apresentam resultado positivo (lucro) ou negativo (prejuízo), que inevitavelmente impactam seu patrimônio líquido e consequentemente o cálculo da equivalência patrimonial do ente investidor (Estado de Rondônia), resultando, por sua vez, em aumento ou redução do ativo e do patrimônio líquido do Estado.

Ademais, constam como ativos valores investidos em sociedades já liquidadas ou em liquidação extrajudicial como Banco do Estado de Rondônia S.A. (BERON), TELEPARÁ Telecomunicações S.A., Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural do Estado de Rondônia, Rondônia Crédito Imobiliário S.A, Cia de Abastecimento e Armazenamentos Gerais (CAGERO), Empresa de Navegação de Rondônia (ENARO), Loteria Estadual de Rondônia (LOTORO), Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia (CEPROD).

Em função das distorções identificadas, o resultado da avaliação revelou uma subavaliação no valor R\$ 655.334.962,85 sobre a conta de investimento evidenciada no Balanço Patrimonial.

A5. Prática contábil para representação do passivo atuarial inconsistente com o regime de competência

A auditoria identificou pelo terceiro ano consecutivo³⁴ a utilização de prática contábil de representação do passivo atuarial inconsistente com o regime de competência. A prática contábil utilizado pelo SUPER evidencia no Balanço Patrimonial o déficit (uma obrigação) como crédito (um direito) a receber, com a utilização do lançamento contábil retificador do Passivo nas contas 2.2.7.2.1.01.07 e 2.2.7.2.1.02.06 denominado Cobertura de Insuficiência Financeira. Esse lançamento transformou um direito a receber do fundo gestor do RPPS (IPERON) para com o Estado de Rondônia, em “conta redutora” do passivo atuarial, haja vista a “consolidação” inadequada do Balanço Geral, que reconhece integralmente os ativos do RPPS como ativos do Estado de Rondônia.

³² MCASP 6º Edição, p. 138.

³³ MCASP 6º Edição, p. 138.

³⁴ Relatório sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo do exercício de 2013, 2014 e 2015 (Processos nº 01380/14, 01964/15 e 01571/16, respectivamente).

Ocorre que, quando o dito ativo (direito de receber) é contra o próprio Estado de Rondônia, esse direito não deve ser considerado quando da consolidação do Balanço Geral do Estado, evitando, desta forma, a distorção identificada.

A engenharia contábil adotada pela SUPER anulou o efeito do déficit atuarial na contabilização da avaliação atuarial, que possivelmente pode representar o valor R\$ 39.459.306.174,18.

Ademais, não foram realizadas avaliação atuarial com taxa de desconto que reflita o valor do dinheiro no tempo. O cálculo atuarial utilizado prevendo a taxa de desconto de 0,00% não é consistente com as normas de contabilidade que requerem que a taxa utilizada para descontar a valor presente as obrigações de benefícios pós-emprego (tanto as custeadas como as não custeadas) deve refletir o valor do dinheiro no tempo, a taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios. Em razão desta limitação de escopo não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre as informações atuariais que provavelmente representa mais de 100% do patrimônio líquido do Estado de Rondônia.

A ausência de recursos para cobertura de obrigações futuras ainda não impacta significativamente o fluxo de caixa do Estado. No entanto, o Relatório Atuarial (ID 714132, pág. 818/921) utilizado na avaliação atuarial do ano de 2017 (ano base 2016) estima que os recursos atualmente existentes no caixa do IPERON irão se exaurir, ante aos pagamentos de aposentadorias e pensões e considerando o regime previdenciário financeiro, no próximo ano de 2021.

Posto isto, o corpo técnico entende que a demonstração adequada do déficit atuarial é condição *sine qua non* para que haja o conhecimento público da situação deficitária do RPPS, bem como, para que se inicie o processo político/popular de discussão na proposição de medidas voltadas ao saneamento do déficit existente, garantindo a saúde financeira do Estado de Rondônia e das gerações atuais e futuras de seus servidores públicos.

Assim, considerando que não foi possível à equipe obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão de auditoria quanto ao valor estimado da obrigação e tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre a conta auditada, caso existam, podem ser relevantes e generalizados, visto que, pode ser fundamental para compreensão da situação econômica do Estado, concluímos pela abstenção de opinião sobre a integridade e a transparência das informações referentes as provisões matemáticas previdenciárias registrada na conta de Provisões a Longo Prazo evidenciada no Balanço Geral do Estado, ante a adoção de engenharia contábil para anular o efeito do déficit atuarial na contabilização da avaliação atuarial.

A6. Ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos

A auditoria revelou que a Administração não dispõe de atividade de controle que a assegure que os pagamentos realizados as instituições financeiras credoras estejam de acordo as obrigações pactuadas nos contratos.

O registro contábil da dívida é realizado com base unicamente nos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras credoras, ou seja, não há qualquer controle administrativo que avalie as informações prestadas pelas instituições financeiras como, por exemplo, uma planilha auxiliar de controle de amortização dos empréstimos e financiamentos.

Tal fato, *per si*, não caracteriza indícios de erros ou distorções relevantes nos saldos contabilizados, mas demonstra, de maneira inequívoca, grave falha de controle interno, implicando em ausência de medidas de controle de riscos, visto que, caso as instituições financeiras venham a cobrar e debitar

valores indevidos, tais equívocos não serão sequer identificados pelo órgão de controle contábil-financeiro, podendo resultar em grave dano ao Erário.

Considerando que não foi possível à equipe obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão de auditoria quanto ao valor das obrigações e tendo em vista que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre a conta auditada, caso existam, podem ser relevantes e generalizados, visto que, pode ser fundamental para compreensão da situação econômica do Estado, abstemo-nos de opinar quanto a representação adequada da posição patrimonial do saldo nas contas 2.1.2 – Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo e 2.2.2 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo apresentadas no Balanço Geral do Estado encerrado em 31.12.2016.

A7. Falha na evidenciação dos ajustes de exercícios anteriores, ocasionado uma distorção de R\$ 1.376.089,053,73 no saldo da conta resultados acumulado do Balanço Patrimonial

O Balanço Geral do Estado encerrado em 31.12.2016 evidenciou a realização de ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.254.977.383,78 conforme Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido³⁵. Entretanto, o valor evidenciado no Balanço Patrimonial demonstrou o valor de apenas R\$ 115.555.390,68. Além da divergência entre os valores na demonstração, a situação revelou uma distorção no valor de R\$ 1.376.089,053,73 no saldo da conta de Resultados Acumulados evidenciada no Balanço Patrimonial.

Além da distorção de valor, não foram apresentados em nota explicativa a origem dos ajustes de exercícios anteriores realizado no período referente ao valor de R\$ 115.555.390,68 (valor dos ajustes de exercícios anteriores realizado no exercício de 2016) conforme exigência das Normas Contábeis³⁶, quando do reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis realizado à conta do patrimônio líquido.

A distorção no saldo da conta Resultados Acumulados apresentadas no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2016 (subavaliação no valor de R\$ 1.376.089,053,73), foi ocasionada em razão da ausência de transferência do saldo dos ajustes de exercícios anteriores do exercício de 2015 para a conta Resultados de acumulados do exercício no exercício de 2016.

A8. Limitação de escopo na avaliação da conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

O resultado da avaliação sobre a conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo foi subsidiado pelo exame realizado pela equipe de auditoria da avaliação da conformidade da execução orçamentária e fiscal, constituída nos autos do processo nº 3732/2017/TCE/RO. Os trabalhos foram realizados nas principais secretarias dos Estado (SUGESPE, SESDEC, SESAU, SEPOG, SEJUS e DER/FITHA) e o objeto selecionado por meio de amostra dos processos de despesas. O resultado revelou as seguintes ocorrências:

- a. Cancelamento irregular de empenhos no valor de R\$ 24.457.929,83; e
- b. Realização de despesas sem prévio empenho no valor de R\$ 64.633.146,98.

As distorções no valor total de ao menos R\$ 89.091.076,81, além de representar mais 52% do saldo da conta demonstrada do Balanço Patrimonial (R\$ 170.116.190,60), revelou que a Administração não dispõe de atividades de controles, com vistas assegurar que todas as obrigações sejam identificadas, registradas e divulgadas adequadamente nos relatórios financeiros do Estado.

³⁵ Processo nº 1519/2017, ID 439643, Pág. 832.

³⁶ MCASP 6º Edição, Página 185.

A auditoria constatou que a Administração não dispõe de controles que subsidie o valor total de despesas que foram canceladas irregularmente e realizadas sem prévio empenho. Além disso, não foram identificadas atividades controle de monitoramento sobre a execução orçamentária.

Em função da ausência de atividades de controle que assegurem que todas as obrigações sejam identificadas, registradas e divulgadas adequadamente nos relatórios financeiro do Estado, não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião, quanto se todas as transações e eventos que deviam ser registrados foram registrados e foram incluídas nas demonstrações contábeis e, ainda, se transações e eventos foram executados em conformidade com lei, regulamento ou outro normativo.

Encaminhamentos

Em síntese, a primeira auditoria do Balanço Geral do Estado (BGE) baseada nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 100 e 200), constatou graves distorções na divulgação dos resultados financeiro do Estado, especialmente, o quanto o Estado deve (obrigações) e capacidade de gastar e investir (despesas) impactando de forma direta na avaliação da situação financeira do Estado de médio e longo prazo, em função da adoção de prática contábil inconsistente com as Normas Brasileiras de Contabilidade (apresentado no achado de auditoria [A5](#)) e, ainda, de graves deficiências nas atividades de controle dos recursos públicos do Estado (Achados [A2](#), [A3](#), [A6](#) e [A8](#)), destacando-se entre estas, as deficiências reveladas nos controles dos direitos a receber decorrente de créditos em dívida ativa e empréstimos e financiamento concedidos, que juntas, possivelmente, representam mais de R\$ 3,7 bilhões em distorções, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota.

Além disso, ressalta-se as irregularidades na realização de despesas sem prévio empenho e o cancelamento irregular de empenhos, cujo as causas são decorrentes da ausência de controle interno capaz de prevenir e detectar não conformidades na execução do orçamento, possibilitando a existência de distorções significativas nas Contas do Chefe do Executivo Estadual referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, afetando a transparência das contas públicas e prejudicando o controle da execução orçamentária.

Diante das constatações e limitações impostas a condução dos trabalhos, não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião, devido principalmente à ausência de atividades controle de monitoramento sobre a execução orçamentária (conforme evidenciado no achado [A8](#)) e de deficiências reveladas nos controles dos direitos a receber decorrente de créditos em dívida ativa e empréstimos e financiamento concedidos ([A2](#) e [A3](#)). Consequentemente, não expressamos opinião sobre o Balanço Geral do Estado (BGE) representa adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2016 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do período.

Ressalta-se que a ineficácia do sistema de controle interno instituído pela Administração foi evidenciada nos autos do processo nº 03694/2017 (Avaliação do sistema de controle interno).

Em que pese não termos opinado sobre o Balanço Geral do Estado, entende-se que a prestação de contas do Chefe do Executivo Estadual do exercício de 2016, responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Confúcio Aires Moura, não atende aos requisitos de confiabilidade e integridades, em razão do sistema de controle interno da Administração não assegurar minimamente a confiabilidade e integridades dos resultados divulgados no Balanço Geral do Estado, contrariando as disposições do Art. 39, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e art. 74, inciso II, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual (PCCEE) do exercício de 2016, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art.

35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), e, bem como, adoção de medidas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes e aperfeiçoamento do processo de prestação de contas, propomos com fundamento nas disposições do art. 62, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, a juntada do processo à Prestação de Contas do Chefe do Executivo Estadual (PCCEE) do exercício de 2016 (Processo nº 1519/2017), para exame em conjunto e em confronto, e, ainda, as determinações apresentadas a seguir (item 5 – Proposta de encaminhamento).

Benefícios estimados com a fiscalização

Por fim, destacamos os seguintes benefícios estimados como resultado desta fiscalização: (a) subsídio técnico para a manifestação sobre o Balanço Geral do Estado, em atendimento as disposições do Art. 47 do Regimento Interno desta Corte; (b) o fortalecimento da *accountability*, da integridade e da transparência na gestão das finanças governamentais, por meio da melhoria das prestações de contas; e (d) melhoria do ambiente normativo e de controle interno da elaboração e divulgação dos resultados financeiros, por meio do atendimento das determinações pela Administração.

4. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo:

- 4.1. Determinar a Superintendência de Contabilidade (SUPER) em conjunto com a Controladoria Geral do Estado de Rondônia, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adotem, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas: (a) Realize levantamento de todos os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do documento de suporte do direito, data da constituição do direito, histórico da origem do direito, nome do devedor, data do vencimento, valor histórico e atualizado do direito, unidade responsável pela cobrança e *status* (situação quanto ao recebimento do direito a receber) e realize os ajustes necessários nos registros contábeis do Estado para que os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber) evidencie adequadamente a posição patrimonial do direito a receber, em conformidade com as disposições dos Artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público); e (b) Promova a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa a prescrição (perda) dos direitos a receber do Estado classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), de acordo com as disposições do Artigo 84 da Lei nº 4.320/1964 e Art. 1º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007.
- 4.2. Determinar Superintendência de Contabilidade (SUPER), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que institua, no prazo de 180 dias contados da notificação, (a) rotina de conciliação periódica para controle do saldo da dívida ativa com base no sistema de controle de cobrança; (b) rotina para a classificação em curto e longo prazo dos direitos a receber decorrente de créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com as disposições dos Artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; (c) procedimentos que assegure que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as participações nas empresas em que o Estado tenha influência significativa, em conformidade com as disposições dos Artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto) e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; e (d) procedimentos de contabilização e divulgação compatível com as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados) com a finalidade de assegurar que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as obrigações decorrente de benefícios a empregados (compreendendo os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicos, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória).
- 4.3. Determinar a Controladoria Geral do Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e Procuradoria Geral do Estado (PGE), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que realize, no prazo de 180

dias contados da notificação, mapeamento do processo de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial, em atendimento as disposições do art. 51, inciso III, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO.

- 4.4. Determinar a Controladoria Geral do Estado, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que acompanhe e informe, no prazo de 90 dias contados do prazo para atendimento das determinações, as medidas adotadas pela Administração quanto as determinações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.
- 4.5. Recomendar à Casa Civil do Governo do Estado em conjunto com a Superintendência de Contabilidade que comuniquem às instituições financeira em que o Estado possui relacionamento para que encaminhem resposta às solicitações da auditoria, visto que estas são prestadoras de serviços ao Estado.
- 4.6. Recomendar à Secretaria Geral de Controle Externo que seja avaliado outros meios de acesso das informações sobre os saldos bancários e demais informações junto as instituições financeira, a exemplo, de convênios com o Banco Central, ou formalização de rotinas junto as instituições financeiras.
- 4.7. Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo, com fundamento no art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, a (a) juntada do presente processo as contas do Chefe do Executivo Estadual referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 (Processo nº 1519/2017), para exame em conjunto e em confronto; (b) a abertura de processo de monitoramento (Acompanhamento de Atos de Gestão) para acompanhamento das determinações, juntando cópia da Decisão e o Relatório da Auditoria e posterior encaminhamento à Secretaria Geral de Controle Externo.
- 4.8. Dar ciência ao atual Governador do Estado e Superintendência de Contabilidade (SUPER), com fundamento no art. 38, §2º, da LC 154/96, da decisão e do resultado da avaliação, encaminhando-lhe cópia da Decisão e Relatório da Auditoria.
- 4.9. Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2019.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Rodolfo Fernandes Kezerle

Auditor de Controle Externo – Mat. 487

Coordenador da Equipe de Trabalho

(assinado eletronicamente)

Marcus César S. Pinto Filho

Auditor de Controle Externo – Mat. 505

Coordenador Geral

Apêndice

Balanço Geral do divulgado pelo órgão central de contabilidade

Conforme mencionado no item 4.1.3, o Chefe do Executivo é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do Estado, de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e as demais normas de contabilidade do setor público, bem como, pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação desta opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31/12/2016, publicadas e encaminhadas por meio do Processo nº 1519/2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Confúcio Aires Moura.

A seguir estão reproduzidas as demonstrações referentes ao exercício de 2016. O objetivo da reprodução é facilitar o entendimento das distorções e demais aspectos apresentados neste Capítulo.

Relatório de Auditoria sobre o Balanço Geral do Estado de
Rondônia de 2016

SGCE

Balanço Orçamentário

Exercício: 2016 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	6.461.109.820,56	6.563.936.011,09	7.024.146.886,73	460.210.875,64
Receita Tributária	3.162.560.857,40	3.168.023.101,21	3.279.422.708,42	111.399.607,21
Impostos	3.063.709.608,38	3.065.738.828,38	3.191.390.741,56	125.651.913,18
Taxas	98.851.249,02	102.284.272,83	88.031.966,86	-14.252.305,97
Receita de Contribuições	467.918.345,95	467.918.345,95	521.944.051,82	54.025.705,87
Cont. Sociais	467.918.345,95	467.918.345,95	521.944.051,82	54.025.705,87
Receita Patrimonial	176.657.463,19	177.832.990,99	379.300.832,06	201.467.841,07
Receitas Imobiliárias	15.713,95	15.713,95	150.173,96	134.460,01
Receitas de Valores Mobiliários	176.307.749,24	177.483.277,04	378.553.198,27	201.069.921,23
Outras Receitas Patrimoniais	334.000,00	334.000,00	597.459,83	263.459,83
Receita de Serviços	217.608.798,65	217.608.798,65	220.031.739,47	2.422.940,82
Transferências Correntes	1.964.303.528,96	2.059.511.359,53	2.328.599.713,00	269.088.353,47
Transferências Intergovernamentais	1.948.543.537,79	2.035.007.966,21	2.269.894.050,74	234.886.084,53
Transferências de Convênios	15.759.991,17	24.503.393,32	58.705.662,26	34.202.268,94
Outras Receitas Correntes	472.060.826,41	473.041.414,76	294.847.841,96	-178.193.572,80
Multas e Juros de Mora	74.049.049,67	74.824.015,04	58.076.607,53	-16.747.407,51
Indenizações e Restituições	9.450.219,47	9.655.842,45	3.985.029,81	-5.670.812,64
Receita da Dívida Ativa	118.350.701,59	118.350.701,59	30.136.067,24	-88.214.634,35
Receitas Correntes Diversas	270.210.855,68	270.210.855,68	202.650.137,38	-67.560.718,30
Receitas de Capital (II)	161.902.343,43	357.231.560,87	169.585.338,61	-187.646.222,26
Operações de Crédito	110.571.553,10	258.209.277,17	117.241.365,75	-140.967.911,42
Operações de Crédito Internas	110.571.553,10	258.209.277,17	111.426.990,04	-146.782.287,13
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	5.814.375,71	5.814.375,71
Alienação de Bens	107.109,70	107.109,70	0	-107.109,70
Alienação de Bens Móveis	107.109,70	107.109,70	0	-107.109,70
Amortizações de Empréstimos	2.810,15	2.810,15	0	-2.810,15
Transferências de Capital	51.220.870,50	98.912.363,85	52.343.972,86	-46.568.390,99
Transferências Intergovernamentais	26.105.444,69	38.915.882,69	13.229.114,24	-25.686.768,45
Transferências de Convênios	25.115.425,81	59.996.481,16	39.114.858,62	-20.881.622,54
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0	0	0	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	6.623.012.164,01	6.921.167.571,96	7.193.732.225,34	272.564.653,38
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0	0	0	0
Operações de Crédito Internas	0	0	0	0
Mobiliária	0	0	0	0
Contratual	0	0	0	0

Relatório de Auditoria sobre o Balanço Geral do Estado de
Rondônia de 2016

SGCE

Operações de Crédito Externas	0	0	0	0
Mobiliária	0	0	0	0
Contratual	0	0	0	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	6.623.012.164,01	6.921.167.571,96	7.193.732.225,34	272.564.653,38
Déficit (VII)	0	247.806.654,02	0	-247.806.654,02
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	6.623.012.164,01	7.168.974.225,98	7.193.732.225,34	24.757.999,36
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	247.806.654,02	0	0	0
Superávit Financeiro	247.806.654,02	0	0	0
Reabertura de Créditos Adicionais	0	0	0	0

Relatório de Auditoria sobre o Balanço Geral do Estado de
Rondônia de 2016

SGCE

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	5.665.706.392,50	6.044.858.270,13	5.821.437.404,20	5.681.527.476,79	5.598.409.973,60	223.420.865,93
Pessoal e Encargos Sociais	3.733.340.309,86	3.967.344.124,77	3.939.650.259,93	3.932.249.685,13	3.893.273.715,82	27.693.864,84
Juros e Encargos da Dívida	67.405.142,00	40.276.382,07	39.755.356,50	39.755.356,50	39.750.359,50	521.025,57
Outras Despesas Correntes	1.864.960.940,64	2.037.237.763,29	1.842.031.787,77	1.709.522.435,16	1.665.385.898,28	195.205.975,52
Despesas de Capital (X)	811.369.086,51	1.009.651.790,85	650.033.830,06	445.981.500,59	423.448.594,24	359.617.960,79
Investimentos	672.636.989,51	878.832.268,38	523.686.671,56	319.634.342,09	297.173.243,77	355.145.596,82
Inversões Financeiras	6.245.239,00	7.227.239,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	4.227.239,00
Amortização da Dívida	132.486.858,00	123.592.283,47	123.347.158,50	123.347.158,50	123.275.350,47	245.124,97
	811.369.086,51	1.009.651.790,85	650.033.830,06	445.981.500,59	423.448.594,24	359.617.960,79
Reserva de Contingência (XI)	145.936.685,00	114.464.165,00	0	0	0	114.464.165,00
Reserva do RPPS (XII)	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	6.623.012.164,01	7.168.974.225,98	6.471.471.234,26	6.127.508.977,38	6.021.858.567,84	697.502.991,72
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Interna	0	0	0	0	0	0
Dívida mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Externa	0	0	0	0	0	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	6.623.012.164,01	7.168.974.225,98	6.471.471.234,26	6.127.508.977,38	6.021.858.567,84	697.502.991,72
Superávit (XVI)	0	0	722.260.991,08	0	0	-722.260.991,08

Relatório de Auditoria sobre o Balanço Geral do Estado de
Rondônia de 2016| **SGCE**

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	6.623.012.164,01	7.168.974.225,98	7.193.732.225,34	1.127.508.977,38	1.021.858.517,11	-24.757.999,36
----------------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-----------------------

Balanco Patrimonial

ATIVO	Exercício: 2016 (R\$)	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.445.528.758,68	1.064.302.006,08
Créditos a Curto Prazo	47.185.797,60	44.749.742,77
Valores Restituíveis	67.180.595,48	51.949.307,93
Demais Créditos a Curto Prazo	457.120.729,16	371.158.995,08
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	1.654.316.094,75	1.340.395.370,43
Estoques	873.178.151,85	752.177.692,75
Total do Ativo Circulante	4.544.510.127,52	3.624.733.115,04
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	6.376.895.647,44	7.563.304.870,44
Créditos a Longo Prazo	6.371.463.185,07	7.557.872.408,07
Demais Créditos e Valores a LP	5.432.462,37	5.432.462,37
Investimentos	224.571.763,43	224.571.763,43
Participações Permanentes	224.571.763,43	224.571.763,43
Imobilizado	5.838.168.826,40	5.517.056.430,77
Bens Móveis	1.521.344.024,39	1.386.813.706,62
Bens Imóveis	4.325.358.232,18	4.132.677.992,60
(-) Deprec. Exaus. Amort Acumul.	- 8.533.430,17	- 2.435.268,45
Intangível	10.408.715,09	3.986.528,12
Software	10.650.977,49	4.134.944,42
(-) Amortização Acumulada	- 242.262,40	- 148.416,30
Total do Ativo Não Circulante	12.450.044.952,36	13.308.919.592,76
TOTAL DO ATIVO	16.994.555.079,88	16.933.652.707,80
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	3.820,67	-
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	253.484.022,75	242.123.698,33
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	170.116.190,60	244.486.971,79
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,01	-
Valores Restituíveis	89.737.243,12	116.311.033,41
Demais Obrigações a Curto Prazo	25.423.672,72	28.576.407,89
Total do Passivo Circulante	538.764.949,87	631.498.111,42
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.759.026,14	4.759.026,14
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.917.001.087,95	2.705.060.313,25
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	763.920,55	-
Provisões a Longo Prazo	1.816.381.789,11	1.040.995.833,62
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.599.963.306,79	1.623.354.628,39
Total do Passivo Não Circulante	6.338.869.130,54	5.374.169.801,40
TOTAL DO PASSIVO	6.877.634.080,41	6.005.667.912,62
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	23.000.000,00	17.437.562,73
Reservas de Capital	-	6.158,00
Resultados Acumulados	10.093.920.999,47	10.910.541.074,25
Superávit/Déficits do Exercício	443.913.588,27	1.251.857.330,34

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de
Governo do Chefe do Executivo Municipal

SGCE

Superávit/Déficits de Exérc. Anteriores	9.534.452.020,52	8.288.150.969,45
Ajustes de exercícios anteriores	115.555.390,68	1.370.532.774,46
Total do Patrimônio Líquido	10.116.920.999,47	10.927.984.794,98
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.994.555.079,88	16.933.652.707,80

Demonstração das Variações Patrimoniais

	Exercício: 2016 (R\$)	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.821.648.283,09	3.730.846.813,30
Impostos	3.697.189.587,91	3.625.675.618,89
Taxas	124.448.695,18	105.171.194,41
Contribuições de Melhoria	10.000,00	0
Contribuições	521.403.733,40	505.922.936,23
Contribuições Sociais	521.403.733,40	505.922.936,23
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	203.929.962,41	193.571.367,81
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	203.929.962,41	193.571.367,81
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	473.656.558,82	481.166.256,88
Juros e Encargos de Mora	26.341.120,10	26.220.909,00
Variações Monetárias e Cambiais	837,51	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	377.785.703,14	295.454.270,24
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	69.528.898,07	159.491.077,64
Transferências e Delegações Recebidas	8.589.000.431,09	9.029.101.208,32
Transferências Intragovernamentais	4.768.510.462,65	5.791.691.911,18
Transferências Intergovernamentais	3.818.166.796,35	3.235.641.373,00
Transferências das Instituições Privadas	1.603.174,15	1.626.737,46
Outras Transferências e Delegações Recebidas	719.997,94	140.961,68
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	125.282.727,23	800.289.622,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	6677361,48	794438725,59
Desincorporação de Passivos	118.605.365,75	5.850.896,41
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	8.667.618.988,17	1.074.945.060,40
VPA a classificar	127.925,81	22.311,46
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	8.252.101.244,58	761.284.986,96
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	415.389.817,78	313.637.761,98
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	22.402.540.684,21	15.815.843.264,94
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	3.921.048.505,52	3.579.301.355,14
Remuneração a Pessoal	3.162.196.380,89	2.940.912.983,34
Encargos Patronais	341.641.647,07	317.660.783,82
Benefícios a Pessoal	385.011.044,87	295.152.029,26
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	32.199.432,69	25.575.558,72

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	463.521.730,67	404.474.080,18
Aposentadorias e Reformas	338.035.390,74	289.994.606,63
Pensões	86.469.932,10	77.469.654,50
Benefícios Eventuais	25.213.570,20	36.974.801,44
Políticas Públicas de Transferência de Renda	13.621.713,31	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	181.124,32	35.017,61
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	790.049.064,13	706.928.648,10
Uso de Material de Consumo	133.117.787,26	84.704.159,89
Serviços	650.700.574,12	619.640.803,46
Depreciação, Amortização e Exaustão	6.230.702,75	2.583.684
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	85.646.217,20	140.909.397,21
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	39.743.688,58	43.903.395,60
Juros e Encargos de Mora	34.304,45	127.311,78
Variações Monetárias e Cambiais	101,74	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	45.868.122,43	96.878.689,83
Transferências e Delegações Concedidas	6.955.834.735,47	7.946.580.498,18
Transferências Intragovernamentais	4.761.722.558,59	5.798.702.757,69
Transferências Intergovernamentais	2.117.891.293,23	2.040.660.946,00
Transferências a Instituições Privadas	67.742.123,57	107.000.838,61
Transferências a Consórcios Públicos	1.900.000,00	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes	5.050.200,47	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.528.559,61	215.955,88
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	143.471.565,14	74.326.324,89
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	14.014.762,53	36.138.473,62
Perdas Involuntárias	10.851.436,86	32.256.954,86
Incorporação de Passivos	118.605.365,75	5.850.896,41
Desincorporação de Ativos	0	80.000,00
Tributárias	84.270.712,24	64.178.620,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.489.879,51	1.084.342,82
Contribuições	81.780.832,73	63.094.277,72
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	9.514.784.565,57	1.647.287.010,36
Premiações	298.260,73	1.243.568,70
Incentivos	2.137.891,36	606.974,28
Constituição de Provisões	9.027.487.200,07	981.514.437,63
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	484.861.213,41	663.922.029,75
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	21.958.627.095,94	14.563.985.934,60

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	443.913.588,27	1.251.857.330,34
--	-----------------------	-------------------------

Balanço Financeiro

Exercício: 2016 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	7.193.732.225,34	6.409.406.036,36
Ordinária	6.425.100.399,04	5.982.540.660,32
Vinculada	2.712.372.984,88	2.291.336.517,84
Convênios	118.087.392,81	40.940.289,97
Cota-Parte-Educação	26.347.867,39	30.448.576,28
Sistema Único de Saúde	242.345.545,42	205.562.962,11
Operações de Crédito	118.309.659,78	37.678.946,72
Recursos Diretamente Arre. P/Entidades	1.055.269.083,94	941.553.934,59
Outros Recursos Vinculados	1.152.013.435,54	1.035.151.808,17
(-)Dedução da Receita Orçamentária	-1.943.741.158,58	-1.864.471.141,80
Transferências Financeiras Recebidas (II)	4.754.280.949,76	5.139.900.807,09
Cotas recebidas	1.088.513.219,81	986.523.927,17
Repasse recebidos	3.534.438.837,61	3.236.666.429,26
Recursos arrecadados recebidos/internos	0,00	803.679.817,23
Correspondências de débitos	2.768.134,86	7.464.671,23
Demais Transf. Financ. Recebidas	25.588.431,28	440.029,22
Precatórios	102.972.326,20	105.125.932,98
Recebimentos Extraorçamentários (III)	5.056.513.844,30	6.288.471.195,70
Inscrição de Restos a Pagar Processados	105.650.409,54	191.915.913,12
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	343.962.256,88	507.910.335,16
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.245.767.498,57	1.173.663.193,18
Haveres financeiros	3.290.164.509,44	4.362.288.906,18
Ajustes de exercícios anteriores	70.969.169,87	51.248.260,30
Ingressos diferidos	0,00	1.444.587,76
Dispêndio diferido	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	1.108.861.890,13	952.861.078,04
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.064.302.006,08	911.103.335,70
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	44.559.884,05	41.757.742,34
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	18.113.388.909 53	18.790.639.117,19
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	6.471.471.234 26	6.222.163.691,25
Ordinária	4.191.098.070,55	3.989.968.597,10
Vinculada	2.280.373.163, 71	2.232.195.094,15
Convênios	60.568.445,94	105.181.966,21

Página 59 de 64

Cota-Parte-Educação	27.319.044,33	29.815.091,20
Sistema Único de Saúde	238.421.628,05	206.837.464,36
Operações de Crédito	79.841.781,37	168.088.626,38
Recursos Diretamente Arre. P/Entidades	666.870.196,14	585.107.225,10
Outros Recursos Vinculados	1.207.352.067,88	1.137.164.720,90
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	4.747.485.740,39	5.163.994.839,47
Cotas concedidas	1.090.059.477,96	1.006.612.930,72
Repasses concedidas	3.534.430.362,28	3.223.929.868,69
Recursos arrecadados concedidos/internos	0	803.679.817,23
Correspondências de débitos	2.261.848,48	7.464.471,23
Transf. Concedidas Indep. Exec. Orçamentária	25.588.431,28	20.312.641,71
Precatórios TJ	94.577.047,63	95.556.869,01
Devolução de Transferências Recebidas	0	0
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	-	140.029,22
Movimento de Fundos a Crédito	-	-
Perdas Financeiras	-	12.582,09
Valores Diferidos	568.572,76	6.285.629,57
Incorporação de Passivo	-	-
Pagamentos Extraorçamentários(VIII)	5.381.722.580,72	6.295.618.696,34
RPP pagos exercício anterior	153.642.044,44	164.395.116,29
RPNP pagos do exercício anterior	231.055.179,91	182.031.065,23
RPP pagos de exercícios anteriores	8.056.964,05	9.754.676,19
RPNP pagos de exercícios anteriores	23.157.771,24	26.372.170,83
Valores Restituíveis	1.272.341.288,86	1.178.606.412,58
Haveres Financeiros	3.627.195.876,31	4.674.394.399,80
Ajustes de Exercícios Anteriores	29.653.229,85	21.897.770,03
Dispêndio diferido	-	2.041.193,86
Anulação Restos a Pagar	22.605.463,53	-
Perdas de Investimentos Temporários	14.014.762,53	36.125.891,53
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	1.512.709.354,16	1.108.861.890,13
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.445.528.758,68	1.064.302.006,08
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	67.180.595,48	44.559.884,05
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	18.113.388.909 53	18.790.639.117,19

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2016 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	11.778.427.836,49	11.371.633.385,61
Receitas derivadas e originárias	4.400.699.331,77	3.280.563.412,18
Transferências correntes recebidas	7.082.880.662,76	7.784.367.217,02
Outros ingressos operacionais	294.847.841,96	306.702.756,41
Desembolsos	10.594.865.723,65	10.604.665.390,73
Pessoal e demais despesas	5.723.377.562,94	5.280.301.194,94
Juros e encargos da dívida	39.750.359,50	43.903.396,22
Transferências concedidas	4.831.737.801,21	5.280.460.799,57
Outros desembolsos operacionais	0	0
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	1.183.562.112,84	766.967.994,88
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0	0
Alienação de bens	0	0
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0	0
Outros ingressos de investimentos	0	0
Desembolsos	467.115.193,75	379.148.457,85
Aquisição de ativo não circulante	467.115.193,75	379.148.457,85
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0
Outros desembolsos de investimentos	0	0
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-467.115.193,75	-379.148.457,85
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	169.585.338,61	55.460.206,21
Operações de crédito	117.241.365,75	32.855.036,76
Integralização do capital social de empresas dependentes	0	0,00
Transferências de capital recebidas	52.343.972,86	22.605.169,45
Outros ingressos de financiamentos	0	0,00
Desembolsos	123.275.350,47	115.684.538,29
Amortização /Refinanciamento da dívida	123.275.350,47	115.684.538,29
Outros desembolsos de financiamentos	0	0

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	46.309.988,14	-60.224.332,08
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	762.756.907,23	327.595.204,95
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	1.064.302.006,08	911.103.335,70
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	1.827.058.913,31	1.238.698.540,65

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Especificação	Part. Social / Cap. Social	Adiant. Para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimoni al	Reservas de Lucro	Demais Reserv as	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos Iniciais	17.437.562,73		6.158,00				10.910.541.074,25		10.927.984.794,98
Ajustes de exercícios anteriores							(1.254.977.383,78)		(1.254.977.383,78)
Aumento de capital	5.562.437,27		(6.158,00)				(5.556.279,27)		-
Resgate / Reemissão de Ações e Cotas									-
Juros sobre capital próprio									-
Resultado do exercício							443.913.588,27		443.913.588,27
Ajustes de avaliação patrimonial									-
Constituição / Reversão de reservas									-
Dividendos a distribuir (R\$... por ação)									-
Saldos Finais	23.000.000,00	-	-	-	-	-	10.093.920.999,47	-	10.116.920.999,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Comissão de Auditoria do Balanço Geral do Estado
Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
www.tce.ro.gov.br
Fone: (069) 3211-9062